

O APOIO A CRIANÇAS VÍTIMAS DE VIOLENCIA SEXUAL

INTRODUÇÃO

Assistiu-se nas últimas três ou quatro décadas a uma mudança gradual de uma perspetiva que concebia o crime enquanto ato contra o Estado, a sociedade, a comunidade, enfim, contra o coletivo, e em que consequentemente o processo penal era exclusivamente entre o sistema de justiça penal e o arguido, para uma visão do crime como comportamento que também afeta e prejudica pessoas concretas. Por força desta mudança de perspetiva, a vítima tem vindo a empreender uma viagem que gradualmente a vai trazendo para o centro do sistema de justiça.

Pensamos que o aceitar que o crime tem uma dimensão interpessoal, que alguém concretamente considerado sofreu um mal e que as necessidades e os interesses desta pessoa devem ser tidos em conta no âmbito da ação penal em nada colide com o modelo de resposta coletiva ao crime, enquanto ataque aos bens jurídicos que a comunidade, como um todo, tem que proteger. O processo penal mantém intactos os seus princípios e os seus objetivos, os seus protagonistas continuam a ser os mesmos e as áreas de potencial conflito entre os direitos das vítimas e os direitos, liberdades e garantias dos arguidos são residuais.

A vítima tem a legítima expectativa de beneficiar de um tratamento processual adequado, que se consubstancia através de um conjunto de direitos tendentes a assegurar-lhe uma experiência não revitimizadora no âmbito do sistema de justiça criminal. E isto implica a aceitação de uma ideia de presunção de vitimação, nos termos da qual se reconheça, logo após o primeiro contacto com autoridade judiciária ou policial, que uma pessoa foi vitimizada (salvo obviamente as exceções de denúncias manifestamente infundadas) e que, como tal, deve imediatamente começar a beneficiar dos direitos que o quadro legal lhe atribui. É no fundo expressão desta presunção de vitimação a atribuição, em Portugal, do estatuto de vítima. E se e quando, no final do processo, se conclui que a presumida vítima não o foi de facto, em nada a ação penal sai beliscada ou diminuída, na medida em que se limitou a proporcionar a um dos intervenientes um tratamento processual conforme.

As necessidades das vítimas variam de acordo com diferentes fatores, designadamente o tipo de crime sofrido, o impacto concreto da vitimação e as características da própria vítima. Podemos contudo listar quatro necessidades básicas que estão frequentemente presentes:

1. imediata segurança e proteção da vítima e seus bens;
2. assistência imediata, que pode consistir em cuidados de saúde, obtenção de alojamento provisório, entre outros;
3. Informação sobre o impacto e consequências que um crime pode ter, sobre o processo penal, sobre os seus direitos e sobre práticas de prevenção;
4. e apoio emocional, isto é, falar com alguém sobre o crime e o seu impacto, sentir que os seus sentimentos são validados e a suas reações vistas como normais e saber que outros já passaram pelo mesmo e lidaram com a situação.

Olhando para aquelas quatro necessidades básicas, a função dos serviços de apoio à vítima no seu suprimento, não sendo exclusiva, é essencial:

- a capacidade para prestar a assistência imediata - de natureza legal, social ou prática, por exemplo -, ou para encaminhar para quem a possa prestar, resulta da abordagem e das competências multidisciplinares presentes naqueles serviços e da formação específica ministrada aos técnicos no sentido de saberem como responder a um leque de carências que pode ser vasto.
- em matéria de informação, designadamente sobre direitos e sobre recursos de apoio, o labor dos serviços de apoio à vítima é também fulcral. Sendo a prestação de informação uma das vertentes fundamentais da atividade dos serviços de apoio à vítima, e sabendo-se que a confiança das vítimas no sistema de justiça depende muito do conhecimento que têm acerca do mesmo (estudos indicam que o principal motivo de insatisfação das vítimas face ao sistema é a falta de informação), deve reconhecer-se o papel crucial que aqueles serviços podem desempenhar quer em relação às vítimas que já denunciaram o crime mas pretendem saber o que se vai seguir e qual o seu papel, quer junto daquelas que, tendo num primeiro momento optado por não denunciar mas tendo procurado apoio, poderão após a prestação deste e, nomeadamente, a obtenção de informação, sentir-se mais confiantes e motivadas para procederem à denúncia.

- no que respeita ao apoio emocional, deve realçar-se que muitas vezes as vítimas não o encontram junto dos familiares ou amigos, ou porque não os têm, ou porque também estes estão afetados pelo que aconteceu e não estão em condições de prestar esse apoio, ou porque culpabilizam a vítima pelo sucedido, ou porque a vítima não quer recorrer a eles. E ainda que a vítima obtenha apoio emocional junto dos que lhe são próximos, tal não afasta a necessidade da prestação desse mesmo apoio por parte dos serviços. São auxílios que se complementam mas não se confundem, na medida em que para uma vítima em situação de fragilidade emocional é fundamental sentir a presença dos que lhe são próximos mas é igualmente crucial a intervenção distanciada mas empática de um técnico de apoio.

Sendo consensual a importância da disponibilização de apoio às vítimas de crime, estamos ainda muito longe, mesmo na União Europeia, do cenário desejável: sabemos que menos de um quinto das vítimas que necessitariam de apoio é que efetivamente o recebem. Olhando para o quadro europeu atual no que aos modelos de serviços de apoio à vítima diz respeito, verifica-se uma variedade significativa de experiências.

Relativamente à natureza pública ou privada dos serviços de apoio à vítima, não são muitos os países da União Europeia em que o Estado assuma diretamente esta função.

No que respeita ao financiamento, em muitos países da União Europeia, o apoio a vítimas de crime é essencialmente garantido por organizações não-governamentais, financiadas, em medida variável, pelos respectivos Estados.

Encontramos também alguns, embora raros, exemplos de organizações de apoio à vítima que não dependem de financiamento estatal. É o caso da Alemanha, em que a associação Weisser Ring é financiada essencialmente através de quotizações dos seus membros, doações e legados, pagamentos coercivos impostos por decisões judiciais e apoio de fundações.

Também no que concerne ao âmbito material e territorial de intervenção dos serviços de apoio à vítima a realidade é dissonante: do ponto de vista material, enquanto alguns serviços se configuram como efetivamente gerais, efetuando um primeiro atendimento e prestando logo nesse momento todo o apoio adequado e que estiver ao seu alcance e encaminhando depois a vítima, sempre que tal se justificar, para os serviços especializados que se afigurem pertinentes, outros casos os serviços funcionam numa base mista de assistência geral/especializada.

Quanto aos destinatários dos serviços de apoio, temos organizações, como a Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), que trabalham com vítimas de todos os tipos de crimes, podendo eventualmente incluir no seu seio serviços especializados destinados a certos tipos de vitimação, enquanto outras se dedicam exclusivamente a determinados grupos de vítimas, nomeadamente vítimas de violência doméstica, de violência sexual, de tráfico de seres humanos ou de terrorismo.

Em termos territoriais, há alguns exemplos de estruturas de apoio que funcionam a nível regional ou local. Contudo, e de uma forma geral, essas realidades tenderam ou tendem a evoluir para a criação de uma estrutura de âmbito nacional, seja através da criação de uma associação ou fundação única, seja através da agregação numa federação que funcione como *umbrella* das estruturas regionais ou locais.

Quanto ao modelo de funcionamento dos serviços de apoio à vítima no que à menor ou maior dimensão do trabalho voluntário diz respeito, também aqui encontramos algumas variações. Sabemos que o voluntariado, enquanto reflexo de uma sociedade civil forte e capaz de se auto-organizar para a prossecução de finalidades coletivas, não tem a mesma expressão em toda a União Europeia, fruto não só de diferentes características socioculturais mas também de contextos políticos que não o privilegiaram ou até, nalguns casos, o constrangeram.

Salvo uma ou outra raríssima exceção, a esmagadora maioria dos serviços de apoio à vítima assenta numa base constituída por profissionais, responsáveis por assegurar, na maior parte dos casos, a coordenação dos técnicos e a gestão dos serviços, cabendo aos voluntários colaborar, sobretudo mas não só, no atendimento e prestação de apoio aos utentes.

O perfil dos voluntários é bastante diversificado, quer em termos de idade quer de perfil técnico: nalguns casos, como na Alemanha, o voluntariado tem uma componente sénior mais acentuada, sendo constituído, por exemplo, por juízes, procuradores, advogados e polícias reformados; outros, o voluntariado assenta essencialmente em população jovem.

Um outro aspeto determinante para o funcionamento dos serviços de apoio à vítima e em que as diferenças entre Estados Membros são também acentuadas prende-se com os mecanismos de encaminhamento de vítimas para os serviços de apoio.

Podemos, em concreto, distinguir três realidades:

- a inexistência de qualquer mecanismo de encaminhamento ou, sequer, de procedimentos de informação, isto é, a não articulação entre as autoridades policiais e judiciárias que contactam com a vítima no âmbito do processo penal e os serviços de apoio tendo em vista a promoção do acesso a estes serviços por parte daquela; nestes casos, em que não há uma estratégia estabelecida e padronizada para o encaminhamento, o recurso das vítimas aos serviços de apoio resultará do conhecimento que as mesmas possam ter acerca da existência e da atividade daqueles serviços, conhecimento porventura resultante de informação prestada por familiares, amigos ou inclusivamente profissionais com quem a vítima contactou em virtude da situação de vitimação que sofreu e que demonstraram particular interesse e sensibilidade (profissionais de saúde, de educação, dos serviços sociais ou até do próprio sistema de justiça) ou de campanhas informativas desenvolvidas pelas organizações que prestam os referidos serviços;
- a prestação de informação à vítima por parte das autoridades policiais ou judiciárias acerca da existência dos serviços de apoio e dos tipos de apoio disponibilizados; nestes casos, qualquer vítima que contacte com alguma daquelas autoridades (e, idealmente em relação às vítimas que optaram por não denunciar o crime de que foram alvo, com outro profissional com quem contactem em decorrência da situação de vitimação, como seja um profissional de saúde) passa a ter conhecimento da existência de serviços de apoio, cabendo-lhe depois decidir se deles quer beneficiar e, em caso afirmativo, promover o contacto;
- a autoridade com quem a vítima contacta inicialmente no âmbito do processo crime – normalmente a polícia – não só a informa acerca dos serviços de apoio existentes mas pergunta-lhe se pretende beneficiar destes e, caso pretenda, se autoriza que os seus contactos sejam facultados àqueles serviços de modo a que estes a possam contactar; somente nestes casos podemos falar em verdadeiro mecanismo de encaminhamento, na medida em que ao fornecimento de informação acresce, caso a vítima o deseje, a referênciação desta para os serviços, ficando estes com o ónus de a contactar no prazo de poucos dias.

Em conclusão, podemos afirmar perentoriamente que, no que toca a todas as dimensões abordadas – natureza pública ou privada dos serviços de apoio e fontes de financiamento, âmbito material e territorial dos serviços, modelo de funcionamento assente em profissionais ou voluntários e mecanismos de referenciação – o cenário europeu caracteriza-se por uma profunda diversidade, diversidade essa que resultará seguramente de diferentes contextos socioculturais, mas também de diferentes opções e prioridades traçadas pelos decisores políticos, que influenciam decisivamente as filosofias de intervenção que subzajem aos serviços implementados.



A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA

A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, APAV, é uma organização não-governamental fundada em 1990 por um conjunto de pessoas de diferentes setores – juízes, magistrados do Ministério Público, jornalistas, dirigentes de organismos públicos, etc. Contudo, o impulso inicial para a sua criação proveio de dirigentes do Instituto de Reinserção Social, pela necessidade de prestar algum tipo de apoio às vítimas com as quais aquela entidade contactava em virtude do acompanhamento que fazia a indivíduos condenados pela prática de crimes. O surgimento da APAV entronca num movimento internacional de defesa dos direitos e interesses das vítimas de crimes, nascido no início dos anos 70 do século XX, e que se traduziu precisamente na criação de serviços de apoio à vítima em diversos países, a par da consagração de direitos das vítimas quer nos ordenamentos jurídicos nacionais quer através de instrumentos jurídicos emanados das grandes organizações internacionais, designadamente a Organização das Nações Unidas e o Conselho da Europa, ainda na década de 80, e a União Europeia, já no final da década de 90.

A APAV tem como missão a prestação de informação, apoio e proteção às vítimas de todos os tipos de criminalidade, de forma gratuita, confidencial e qualificada. Há em Portugal várias organizações que prestam apoio a vítimas de crimes, mas que se dedicam exclusivamente a um tipo de vitimação, sobretudo violência doméstica, ou tráfico de seres humanos, por exemplo. Mas a APAV é a única que apoia vítimas de todos os tipos de crime. Apesar de contarmos atualmente com cerca de 100 colaboradores permanentes e remunerados, somos essencialmente uma organização de voluntariado: o nosso serviço de atendimento às vítimas é maioritariamente prestado pelos cerca de 250 voluntários que constituem a nossa equipa, devidamente enquadrados, orientados e supervisionados pelos nossos profissionais.

O nosso modelo de apoio assenta numa lógica sequencial: num primeiro momento, um técnico de apoio vai atender a vítima, ouvi-la atentamente, prestar-lhe apoio emocional, fazer intervenção em crise caso a situação o justifique, transmitir-lhe a informação que se mostre imprescindível nesse momento e avaliar as suas necessidades. Com base nessa avaliação, será delineada a estratégia de intervenção, que poderá passar pela prestação de um ou mais apoios de natureza especializada: jurídico, psicológico e/ou social. Os nossos técnicos de apoio à vítima têm, por isso, formação académica numa destas três áreas. O processo de apoio tem uma natureza continuada no tempo, estendendo-se enquanto a vítima assim o deseje e as suas necessidades o justificarem.

Em suma: os objetivos da nossa intervenção incluem a avaliação do impacto da vitimação e do risco em que a vítima se encontra, o estabelecimento de um plano de segurança, isto é, de um conjunto de procedimentos que a

vítima deve adotar para acautelar a sua proteção, o restabelecimento da estabilidade emocional da vítima, a transmissão de informação acerca dos seus direitos e o apoio face à eventual necessidade de reformulação do seu projeto de vida.

Toda esta intervenção é desenvolvida tendo em conta um princípio basilar: o da autonomia da vítima. Tentamos oferecer à vítima diversas alternativas de intervenção, elucidando-a sobre as etapas e possíveis consequências de cada uma, de modo a que essa autonomia seja livre e esclarecida. Mas a decisão final é sempre da vítima, ainda que o técnico considere que não é a melhor. Só em alguns casos excepcionais podemos ir contra a vontade da vítima, designadamente quando esta não pretende denunciar o crime mas nós temos mesmo de o fazer, ou porque a vida da própria vítima está em perigo, ou quando há terceiros vulneráveis, como crianças, por exemplo, em risco. Mas fora estas exceções, a decisão soberana é a da vítima.

A APAV conta atualmente com 75 serviços de proximidade. O nosso modelo clássico de serviço é o Gabinete de Apoio à Vítima, uma estrutura fisicamente instalada num município, normalmente com apoio financeiro dessa autarquia, e no qual uma equipa de voluntários, coordenados por um gestor de gabinete profissional, atende presencialmente ou por telefone vítimas de crime residentes naquela região. Nos últimos anos, contudo, temos vindo a diversificar as formas de atendimento, de modo a chegarmos a cada vez mais pessoas. Sendo uma organização não governamental, não temos capacidade financeira para instalar Gabinetes de Apoio à Vítima apenas por nossa iniciativa, sem apoio financeiro. Por isso, encontrámos outros modos de prestar o nosso serviço: nas zonas do país menos povoadas e em que, consequentemente, não se justifica uma presença permanente, temos vindo a implementar um modelo de itinerância em que, com base num Gabinete de Apoio à Vítima instalado num município, vamos uma vez por semana a cada um dos municípios vizinhos, sem prejuízo de acorrermos rapidamente face a uma situação urgente. Depois, a nossa linha telefónica de apoio à vítima, com horário alargado, permite-nos chegar a muitas vítimas em cuja zona de residência não existe um Gabinete de Apoio nosso. Para além disso, as novas tecnologias são também uma realidade cada vez mais presente, ainda mais perante esta situação de pandemia: as pessoas procuram-nos muito através das redes sociais, e estamos a fazer cada vez mais atendimentos através de plataformas como o *skype* ou o *zoom*. Perante uma cada vez maior necessidade de especialização em diferentes áreas, contamos atualmente com três redes especializadas: uma destinada a migrantes vítimas de crimes e a vítimas de discriminação, outra a familiares e amigos de vítimas de homicídio e de terrorismo e outra para crianças e jovens vítimas de violência sexual, que irei descrever em detalhe. Estas duas últimas envolvem uma estreita parceria com a Polícia Judiciária, que é a polícia que em Portugal tem competência para investigar a criminalidade mais grave. A nossa rede de serviços inclui ainda duas

casas de abrigo para mulheres e crianças vítimas de violência doméstica e um centro de acolhimento e proteção para mulheres vítimas de tráfico de seres humanos. Finalmente, somos responsáveis em Portugal pela Linha Internet Segura, que integra a rede europeia de linhas de apoio para situações online e que abrange duas vertentes: uma de informação e outra de sinalização de conteúdos ilícitos, designadamente relacionados com abusos sexuais de crianças.

Este crescimento significativo verificado nos últimos anos tem-nos obrigado a redobrar os esforços ao nível da formação e qualificação dos nossos técnicos, do estabelecimento de parcerias locais, regionais e nacionais, do desenvolvimento de campanhas de informação, sensibilização e prevenção da comunidade e de outras atividades complementares que competem a um serviço de apoio à vítima.

VIOLENCIA SEXUAL SOBRE CRIANÇAS EM PORTUGAL – ASPETOS PRINCIPAIS DO QUADRO LEGAL

A par da violência doméstica, a violência sexual sobre crianças é o fenómeno criminal que nos últimos anos mais atenção tem merecido por parte quer do legislador quer das autoridades públicas.

Tivemos no início deste século a divulgação de um caso de grandes proporções: ao longo de vários anos, dezenas de jovens acolhidos numa das mais relevantes instituições de proteção de crianças foram abusados sexualmente. A rede criminosa incluía algumas figuras públicas, o que por um lado deu ainda mais destaque ao caso e por outro terá amplificado o alarme social.

Nos 2 ou 3 anos subsequentes à divulgação desta situação, o número de casos denunciados às autoridades triplicou, e uma das consequências tem sido, ao longo de vários anos, a introdução de sucessivas alterações legislativas destinadas a conferir uma maior proteção às crianças, também motivadas pelos instrumentos jurídicos internacionais nesta área. Destacaremos trinta aspetos do quadro legal que nos parecem especialmente caracterizadores da forma como lidamos com a criminalidade sexual contra crianças e jovens em Portugal:

1. Desde logo a atribuição de natureza pública a todos os crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual de menores (com exceção do crime de atos sexuais com adolescentes), isto é, o bastar a denúncia, por qualquer pessoa, para o procedimento criminal poder avançar (e não como anteriormente, em que se exigia a apresentação de queixa por parte da vítima ou, no caso de vítimas com menos de 16 anos, por parte do seu representante legal). Apesar de se contarem entre os ilícitos mais graves do nosso ordenamento jurídico-penal, os

crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual tinham natureza semipública. Sendo a vítima menor, a proteção decorrente da natureza semipública do ilícito resultava dos efeitos nefastos que o procedimento criminal poderia acarretar para o desenvolvimento da personalidade de alguém que ainda está em fase de formação. O legislador, ao atribuir natureza pública a todos os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual nos casos em que a vítima é menor – e menor não de 16 anos mas de 18 anos – assume claramente uma opção pela prevenção especial e geral e pela proteção dos bens jurídicos em causa (a liberdade e a autodeterminação sexual), em detrimento da intimidade da vítima. Percebe-se esta opção, por força do grande alarme social que os casos de crimes sexuais praticados contra crianças causaram, até porque não é fácil explicar à comunidade que um indivíduo que pratica atos tão graves não é perseguido criminalmente porque não houve queixa. Foi sentida a necessidade de dar um claro sinal à sociedade de que estes comportamentos são demasiado graves para deixar ao critério das vítimas (ou, nos casos de vítimas menores de 16 anos, daqueles a quem incumbe exercer o direito de queixa em nome daquelas) a decisão de dar ou não início ao procedimento criminal, até porque, em muitas destas situações, o autor do crime é alguém que está perto da vítima menor, incutindo-lhe tamanho medo ou vergonha que a impede de denunciar a situação. A natureza pública é, contudo, mitigada pela possibilidade conferida ao Ministério Público, oficiosamente ou a requerimento da vítima, e tendo em conta o interesse desta, de se decidir pela suspensão provisória do processo, isto é, de interromper a investigação e impor ao arguido, com a concordância do Juiz de Instrução, algumas regras de conduta que, se cumpridas, levam ao arquivamento do processo. Pensemos por exemplo nos casos em que um casal de namorados, um com 16 anos e outro com 13, mantém relações sexuais. Muito embora esta situação configure a prática de um crime por parte do elemento do casal que tem 16 anos, permite o Código Penal que se opte por uma solução não punitiva como é a suspensão provisória do processo.

2. Destacaria em segundo lugar o alargamento do prazo de prescrição. Relativamente a crimes contra a liberdade e a autodeterminação sexual de menores, a prescrição do procedimento não se verifica antes de a vítima completar 23 anos. Subjaz a esta alteração a ideia de que, muitas vezes, os menores são vítimas de alguém que consigo convive em grande proximidade, desde logo os próprios pais, mas também familiares ou pessoas próximas da família. Esta proximidade dificulta enormemente o arranque imediato do procedimento criminal, ou porque quem praticou o crime é simultaneamente quem o poderia denunciar e obviamente não o fará, ou porque este(s) não acredita(m) (ou não quer(em) acreditar) na criança ou jovem, ou por vergonha, ou por medo. Mesmo quando perfaz 16 anos, ou até 18, a criança ou jovem nem sempre denuncia o crime, porque o facto de se ter atingido a maioridade não significa que também se tenha alcançado a independência face ao círculo no âmbito do qual o crime ocorreu. E sabemos que, designadamente no que respeita a crimes contra a liberdade e

autodeterminação sexual de menores, a maioria dos casos ocorre no âmbito das relações de grande proximidade da criança ou jovem. Daí a necessidade de dar aos jovens uma hipótese adicional de, mais tarde no seu percurso de vida, poderem por si decidir impulsionar a perseguição judicial do alegado infrator.

3. Também em decorrência da necessidade de transpor para a ordem jurídica interna os instrumentos jurídicos internacionais nesta área, designadamente a Diretiva da 2011/93 da UE relativa à luta contra o abuso e a exploração sexual de crianças e a pornografia infantil e a Convenção de Lanzarote, têm vindo a ser tipificados novos crimes em matéria de violência sexual sobre crianças: o recurso à prostituição de menores vem criminalizar o “cliente”, maior de idade, que, mediante contrapartida, pratique ato sexual com menor entre 14 e 18 anos. Esta é uma exceção à opção geral de não criminalização do cliente da prostituição, amplamente justificada pela necessidade de atacar a utilização de crianças nesta atividade. Muito embora o cliente não possa ser diretamente responsabilizado pelo envolvimento dos menores na prostituição, a verdade é que acaba por contribuir para este fenómeno, na medida em que é a procura que justifica existência; através da criação do crime de pornografia de menores, separa-se duas realidades distintas que, na redação anterior, se encontravam incorretamente “misturadas” no seio do crime de abuso sexual de crianças. Assim, no âmbito do crime de abuso sexual de crianças mantém-se a prática de atos sexuais, a importunação sexual, a atuação, por meio de conversa, escrito, espetáculo ou objeto pornográfico e o aliciamento para assistência a abusos sexuais ou a atividades sexuais, tudo relativamente a crianças com idade inferior a 14 anos. Passou para o novo tipo de pornografia de menores tudo o que tem que ver com a utilização destes em espetáculos ou materiais pornográficos e a produção, distribuição, importação, exportação, divulgação, exibição, cedência, disponibilização, aquisição, detenção e alojamento de material pornográfico que envolva menores; o aliciamento de menores para fins sexuais, introduzido em 2015, veio criminalizar o ato de, por meio de tecnologias de informação e de comunicação, aliciar menor, para encontro visando a prática de atos sexuais.

4. Também em 2015 foi criado o registo de identificação criminal de condenados pela prática de crimes contra a autodeterminação sexual e a liberdade sexual de menor, uma base de dados informatizada que está a cargo do Ministério da Justiça e à qual podem aceder, para além de diversas autoridades, cidadãos que exerçam responsabilidades parentais sobre menor até aos 16 anos. Alegando situação concreta que justifique um fundado receio que na área de residência ou na área em que o menor frequenta atividades paraescolares ou nas imediações do estabelecimento de ensino frequentado pelo menor, resida, trabalhe ou circule habitualmente pessoa que conste do registo, podem requerer à autoridade policial da área da sua residência a confirmação e



averiguação dos factos que fundamentem esse fundado receio sem que lhe seja facultado, em caso algum, o acesso à identidade e morada da(s) pessoa(s) inscrita(s) nos registo.

5. Destaca-se ainda que quem for condenado por crime sexual pode, tendo em conta a concreta gravidade do facto e a sua conexão com a função por si exercida, ser condenado na pena acessória de inibição do exercício das responsabilidades parentais (já previsto no Código Penal anterior) ou proibição do exercício de profissão, função ou atividade que impliquem ter menores sob sua responsabilidade, educação, tratamento ou vigilância por um período de 2 a 20 anos.

6. No recrutamento para profissões, empregos, funções ou atividades, públicas ou privadas, ainda que não remuneradas, cujo exercício envolva contacto regular com menores, a entidade recrutadora está obrigada a pedir ao candidato a apresentação de certificado de registo criminal e a ponderar a informação constante do certificado na aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções. Após o recrutamento, a entidade empregadora ou responsável pelas atividades está obrigada a pedir anualmente certificado de registo criminal.

Para além destas alterações ao ordenamento jurídico-penal, importa destacar um conjunto de mecanismos, dispersos por diferentes diplomas legais – código de processo penal, lei de proteção de testemunhas, estatuto da vítima de crime, regime tutelar cível, etc. – que contribuem para a proteção e para a promoção dos direitos das crianças vítimas de criminalidade sexual. Alguns têm natureza genérica, isto é, estão previstos para todas as vítimas de crimes. Outros aplicam-se apenas às vítimas consideradas especialmente vulneráveis e outros ainda somente às crianças vítimas de crimes.

7. podem ser aplicadas ao arguido medidas de coação que, visando acautelar o perigo de continuação da atividade criminosa, refletem-se diretamente na proteção da criança: é o caso da suspensão do exercício das responsabilidades parentais; da suspensão do exercício de profissão, função ou atividade; e da proibição de contactos com a vítima e de permanecer em localidade ou residência onde esta habite.

8. no que respeita à capacidade e dever de testemunhar, estabelece o Código de Processo Penal que “tratando-se de depoimento de menor de 18 anos em crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de menores, pode ter lugar perícia sobre a personalidade.” Isto significa que, se a autoridade judiciária tiver uma dúvida razoável sobre a capacidade da criança para testemunhar, deve solicitar a realização de um exame pericial, no qual de vai avaliar a capacidade da criança para compreender a natureza do processo judicial, para testemunhar de forma relevante, para saber relatar factos pertinentes sobre o caso, para manifestar um comportamento

apropriado em tribunal e para distinguir realidade de fantasia, verdade de mentira. Em suma: esta perícia incide sobre os aspetos cognitivos de ser ou não ser capaz de dar um testemunho válido e pressupõe a ausência de doença mental, perturbações emocionais graves e perturbações da percepção, de memória ou intelectuais globais. Se esta disposição visa essencialmente garantir a qualidade da prova, tem também repercussões ao nível da proteção da criança, na medida em que permitirá que crianças que não têm capacidade para testemunhar não sejam sujeitas a algo que não compreenderão e que, consequentemente, poderá ter um impacto negativo sobre si.

9. o evitamento de contacto da vítima com o arguido e seus familiares em todos os espaços em que decorram atos processuais em quem ambos tenham que participar, de forma a evitar situações de intimidação, coação ou ameaças.

10. a inquirição e eventual submissão da vítima a exame médico-legal o mais rapidamente possível após a denúncia, uma vez que a espera por estas diligências pode ser causadora de forte ansiedade.

11. a realização da inquirição em ambiente reservado, que garanta a confidencialidade e a tranquilidade da criança – não sendo conveniente, por exemplo, a presença de várias pessoas ou a entrada e saída de pessoas do espaço em que decorre a inquirição; e em ambiente informal – devendo privilegiar-se, no caso dos magistrados por exemplo, a não utilização de traje profissional aquando da audição da criança e, no caso da polícia, a não utilização de farda.

12. o reconhecimento do direito de todas as crianças vítimas a serem ouvidas no processo penal, devendo para o efeito ser tomadas em consideração a sua idade e maturidade, mas ao mesmo tempo a redução ao mínimo do número de depoimentos da vítima, de forma a evitar a repetição da narração dos factos e a consequente vitimação secundária.

13. o encaminhamento para serviços de apoio, fator crucial para ajudar a criança a ultrapassar ou, pelo menos, mitigar as consequências da vitimação e simultaneamente para a preparar para a participação no processo penal e outros processos judiciais em que possa estar envolvida.

14. a obrigatoriedade de tomada de declarações para memória futura da criança vítima de crime sexual, a não ser que a vítima tenha entretanto atingido a maioridade. As declarações para memória futura são uma exceção ao princípio processual penal da imediação da prova, na medida em que se permite que declarações tomadas fora da

audiência de julgamento sejam valoradas pelo juiz de julgamento no apuramento da matéria de facto. Ao “aproveitar-se” para efeitos de julgamento a prova produzida durante a investigação pretende-se, por um lado, evitar que a criança tenha que repetir várias vezes a narração de factos profundamente traumáticos e, por outro, fazer com que fique “liberta” do processo o mais rapidamente possível, podendo prosseguir a sua vida sem ter que voltar a falar sobre o sucedido. Esta tomada de declarações é realizada pelo juiz de instrução em ambiente informal e reservado, devendo a criança ser acompanhado por técnico especialmente habilitado. Estando em causa a antecipação de parte da audiência de julgamento, e para garantir o contraditório na sua plenitude, o Ministério Público e o advogado do arguido estão presentes e podem colocar questões. Contudo, caso o juiz que posteriormente vai julgar o caso considerar necessário ouvir a criança e tal não puser em causa a sua saúde física ou psíquica, pode chamá-la para depor novamente no julgamento.

15. o acompanhamento da criança pelos seus pais ou representante legal durante a prestação de depoimento, a não ser que haja conflito de interesses ou quando a presença daqueles possa ser inibidora para a criança; e a nomeação obrigatória de advogado à criança quando os seus interesses e os dos seus pais ou representante legal sejam conflituantes e ainda quando a criança com a maturidade adequada o solicitar ao tribunal.
16. a audição da criança ser realizada sempre pela mesma pessoa, de modo a que não tenha que narrar os factos a várias pessoas diferentes, com o consequente efeito revitimizador.
17. a audição da criança ser realizada por profissional do mesmo sexo, aspeto que em situações de criminalidade sexual pode ser especialmente importante, na medida em que será quase sempre mais confortável para uma vítima que tem que narrar com detalhe factos de natureza muito íntima fazê-lo perante alguém do mesmo sexo, e que terá, na percepção da vítima, uma maior capacidade para compreender aquilo que esta verbaliza.
18. a audição ser realizada por profissional qualificado ou com a sua assistência, isto é, por alguém especialmente preparado, com formação especializada para inquirir a criança, dominando, designadamente, protocolos de entrevista.
19. a gravação das declarações da criança através de registo áudio ou audiovisual, de modo a que possam ser utilizadas noutros momentos do processo ou até noutros processos.

20. em conexão com o que se acabou de referir, quando em processo-crime a criança tenha prestado declarações para memória futura, podem estas ser consideradas como meio probatório em processos de outras jurisdições, como por exemplo no processo de regulação das responsabilidades parentais.
21. a não assistência do público a atos processuais, designadamente à audiência de julgamento; esta exceção à regra de que qualquer pessoa pode assistir ao julgamento justifica-se plenamente pelo facto de que, em casos de crimes sexuais, a presença de público poderia constituir fator fortemente inibidor do depoimento da criança vítima.
22. a possibilidade de recurso a videoconferência quando a criança tiver que prestar declarações em diligência em que o arguido esteja presente (por exemplo, nas declarações para memória futura ou no julgamento) e tal se revelar necessário para garantir que o depoimento decorre sem constrangimentos. Nestes casos, a vítima é acompanhada por técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento previamente designado pelo Ministério Público ou pelo tribunal.
23. em julgamento, o juiz pode determinar que o arguido seja retirado da sala de audiências antes do depoimento da criança quando houver razões para crer que a sua presença poderia prejudicar esta gravemente e/ou inibi-la de dizer a verdade.
24. em julgamento, a inquirição da vítima menor de 16 anos é efetuada apenas pelo juiz, podendo depois o Ministério Público e os advogados pedir ao juiz para formular questões adicionais.
25. sempre que tal se lhe afigure útil, o juiz poderá notificar o técnico que acompanha a criança para que se desloque ao tribunal juntamente com esta de modo a que o juiz se possa apresentar e para que sejam previamente mostradas à criança as instalações onde decorrerá a diligência.
26. em qualquer momento do processo, e como forma de proteger a criança e de garantir a melhor produção de prova possível, o juiz pode determinar o afastamento temporário daquela da família ou grupo social fechado em que se encontra inserida, depois de ouvir a própria criança, o técnico que a acompanha e outras pessoas cuja audição possa ser relevante. A criança pode ser temporariamente alojada em estruturas de acolhimento apoiada pelo Estado se, no quadro da avaliação individual efetuada, tal for considerado necessário, designadamente por não haver outras pessoas a cuja guarda a criança possa ficar.

27. os órgãos de comunicação social, sempre que divulguem situações relativas à prática de crimes, quando as vítimas sejam crianças ou jovens, não podem identificar, nem transmitir elementos, sons ou imagens que permitam a sua identificação, sob pena de incorrerem na prática de crime de desobediência.
28. a possibilidade de a criança ser acompanhada por técnico nas diligências em que tenha de participar. Pela importância que o acompanhamento de crianças tem, pela sua transversalidade na medida em que está previsto relativamente a diversos momentos do processo penal, e pela crescente frequência com que nos vem sendo solicitado pelas autoridades judiciárias que acompanhemos vítimas em tribunal, dedicaremos a este aspeto um pouco mais de tempo quando descrevermos o nosso modelo de intervenção.
29. em matéria de indemnização, importa destacar que nas situações que envolvam vítimas consideradas como especialmente vulneráveis, entre as quais se encontram todas as crianças bem como as vítimas adultas de criminalidade sexual, e caso não tenha sido apresentado pedido de indemnização, o juiz do julgamento, caso decida condenar a pessoa agressora, está obrigado a determinar uma indemnização que esta terá que pagar à vítima a não ser que esta se oponha; para além disso, o mecanismo de indemnização pelo Estado a vítimas de crimes violentos estabelece que as vítimas de lesões corporais graves (isto é, que causem uma incapacidade permanente, uma incapacidade temporária absoluta de pelo menos 30 dias, ou a morte) diretamente resultantes de um crime que tenham sofrido uma perturbação considerável do seu nível e qualidade de vida, têm direito à atribuição de uma indemnização pelo Estado. Nos casos de crimes sexuais, pode não ter que se verificar a incapacidade permanente ou temporária absoluta de pelo menos 30 dias. Esta exceção justifica-se pelo facto de, muito embora aquele tipo de crimes não causar, em regra, uma incapacidade para o trabalho de pelo menos 30 dias, se justificar ainda assim a atribuição de uma indemnização, devido à gravidade do crime. A decisão sobre estes pedidos compete a uma comissão do Ministério da Justiça.
30. Quando existe perigo atual ou iminente para a vida ou para a integridade física ou psíquica da criança ou jovem, e na ausência de consentimento dos pais ou representantes legais, as entidades com competência na área da infância e juventude, como a APAV, ou as comissões de proteção de crianças e jovens podem solicitar às autoridades policiais que retirem a criança ou o jovem do perigo em que se encontra e asseguram a sua proteção de emergência em casa de acolhimento. Esta retirada deve ser de imediato comunicada ao Ministério Público, que promoverá no tribunal um procedimento urgente para proteção da criança.



MODELOS DE APOIO A CRIANÇAS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS

Debruçando-nos agora sobre os modelos de intervenção e apoio junto de crianças vítimas de crimes sexuais, a primeira ilação é a de que se trata de um cenário que se caracteriza por uma profunda diversidade. Em abstrato, podemos distinguir os seguintes tipos de resposta:

- uma resposta integrada entre os diferentes serviços, que congregam, no seu funcionamento e num único local, a polícia, o Ministério Público, médicos, enfermeiros, advogados, técnicos de apoio à vítima e outros profissionais que, numa abordagem multidisciplinar, acorrem às diferentes necessidades da vítima, designadamente apoio psicológico, cuidados de saúde, exames forenses e aconselhamento legal. Este será porventura o modelo ideal, na medida em que, para além da vantagem óbvia de a vítima ter todas as respostas ao seu dispor num único local, proporciona um melhor aproveitamento dos atos, como sejam um único exame médico para várias finalidades ou um único depoimento para vários processos judiciais, por exemplo. Abordaremos adiante um modelo de intervenção, denominado *Barnahus*, ou a casa da criança, que tem vindo a ser implementado em diferentes países da Europa e que ilustra bem esta ideia de resposta integrada.
- uma segunda possibilidade é a de resposta coordenada: embora neste caso os diferentes serviços não se encontrem num único local, estabelecem entre si estreita cooperação, designadamente canais de encaminhamento. Não deve contudo este encaminhamento limitar-se a “enviar” a pessoa de uns serviços para outros mas antes a acompanhá-la e guiá-la neste percurso, na ótica de uma resposta rápida e coordenada. Deve por isso este acompanhamento ser feito por técnicos com competência para desenvolver intervenção em crise e prestar apoio emocional e prático.
- uma terceira possibilidade, não desejável mas que muitas vezes é a que ocorre, é a de a coordenação entre os serviços ser mínima ou inexistente. Nessas situações, a intervenção de cada um dos diferentes serviços junto da criança vítima é feita de modo isolado, tendo em conta apenas as respetivas atribuições e finalidades de cada um.

Complementarmente, os diferentes atores podem também coordenar-se não na sua ação no terreno mas através da realização de ações de formação interagências, no âmbito das quais se procure sedimentar entendimentos comuns quanto às formas de atuação.



OS CHILDREN'S ADVOCACY CENTERS

Importa fazer uma referência a dois modelos de serviços integrados muitas vezes apontados como exemplos de boas práticas nesta matéria: os Children's Advocacy Centers, nos Estados Unidos da América, e os Barnahus, ou casas da criança, que têm vindo a ser implementados em alguns países do norte da Europa.

O primeiro Children's Advocacy Center foi fundado em 1985 em Huntsville/Madison County. Enquanto resposta gratuita e multidisciplinar aos maus tratos a menores de 18 anos, estes Children's Advocacy Centers foram criados para prevenir a vitimação secundária muitas vezes causadas pela intervenção do sistema. A abordagem da equipa multidisciplinar envolve as autoridades policiais, os serviços de proteção de crianças, o Ministério Público, as áreas da saúde e da saúde mental, técnicos da área social e outros profissionais num modelo comunitário de resposta às situações de violência sexual e maus tratos graves sobre crianças.

Quando a polícia ou os serviços de proteção à criança têm conhecimento de que uma criança pode ser vítima de violência sexual, esta é levada ao Children's Advocacy Center por um cuidador ou outro adulto "seguro". Nesse ambiente seguro e centrado na criança, esta conta a sua história uma vez a um técnico com formação específica em entrevista com crianças. A partir daí, a equipa multidisciplinar define uma estratégia conjunta de ação. Nos Children's Advocacy Center são realizados os exames médicos e forenses, a criança é preparada para a ida a tribunal e beneficia de intervenção terapêutica, para além de outros serviços.

Cada interveniente tem as suas funções claramente demarcadas:

- a polícia e o Departamento de Recursos Humanos respondem inicialmente às denúncias de maus tratos a crianças, desenvolvem a investigação e adotam as medidas necessárias para garantir a segurança das crianças; para além disso, a polícia efetua as detenções que se revelem pertinentes;
- os serviços de entrevista forense entrevistam as crianças, utilizando um protocolo de entrevista forense desenvolvido pela National Children's Alliance;
- os profissionais de saúde realizam os exames médicos, procurando fazê-lo da forma menos invasiva possível;
- os serviços de apoio à vítima informam acerca do andamento do procedimento criminal, preparam as crianças e familiares para as diligências processuais e ajudam-nos a encontrar na comunidade os recursos que possam afigurar-se úteis tendo em vista a sua recuperação;

- o Ministério Público coordena a investigação, decide se acusa o suspeito e prepara o processo para ser julgado;
- os serviços de saúde mental, para além de poderem participar na produção de prova, prestam apoio psicológico centrado na questão do trauma.

A National Children's Alliance é a associação nacional e a entidade de acreditação para uma rede que atualmente já conta com mais de 900 Children's Advocacy Centers.

BARNAHUS

Barnahus (que significa literalmente casa da criança) é um centro interdisciplinar e multiagência centrado na criança, onde diferentes profissionais trabalham sob o mesmo teto na investigação de casos suspeitos de abuso sexual infantil e na prestação de apoio adequado às crianças vítimas. Esta resposta assenta numa parceria entre a Polícia, o Ministério Público, o Hospital e os serviços locais de proteção à infância e é coordenado pela autoridade governamental de Proteção à Criança.

O Barnahus foi criado na Islândia em 1998. O Serviço de Proteção à Criança daquele país reconheceu que várias agências lidavam em simultâneo com casos de suspeita de abuso sexual, mas a partilha de informações e a coordenação entre aquelas eram deficientes. As vítimas eram obrigadas a dar múltiplas entrevistas a profissionais das diferentes agências, prejudicando a qualidade da prova que podiam fornecer, e muitas sofriam vitimação secundária por terem de prestar depoimento em julgamento. Consequentemente, poucos presumíveis autores eram acusados e condenados, e as vítimas não eram adequadamente apoiadas para recuperarem do trauma causado pelo abuso sexual.

Inspirado nos Children's Advocacy Centers dos EUA, o modelo Barnahus foi estabelecido como uma resposta aos abusos sexuais centrada nas crianças. Há uma série de aspetos relacionados com a conceção e a operacionalização do modelo Barnahus que vão ao encontro das necessidades das vítimas de abuso sexual no âmbito do procedimento criminal.

O modelo Barnahus tem como principal finalidade evitar que a criança tenha que contar a situação de vitimação a múltiplos profissionais de diversas entidades em locais diferentes. Estudos demonstram o impacto traumático nas crianças resultante desta repetição, por vezes até mais intenso que o próprio crime. Por outro lado, narrar

repetidas vezes a situação de violência sexual diminui a qualidade da prova, na medida em que os depoimentos podem sofrer ligeiras variações de uma entrevista para outra, o que pode erroneamente levar a concluir que a prova é menos credível, quando na realidade essas variações devem ser atribuídas ao trauma e à redução das memórias. Acresce que a inquirição pelo advogado do arguido é muitas vezes extremamente traumática para as crianças.

Investigações nesta área já demonstraram também que múltiplas entrevistas realizadas por pessoas sem formação específica em entrevista forense podem distorcer a narrativa da criança acerca da situação de vitimação, na medida em que se as questões forem feitas de forma incorreta, sugestionando a criança quanto à resposta, tal prejudicará a investigação criminal.

Outro objetivo deste modelo de intervenção é proporcionar à criança um ambiente seguro, informal e acolhedor. Quando uma criança é sinalizada como possível vítima de violência sexual pelos serviços de proteção de crianças, é encaminhada para as instalações da Barnahus, nas quais são desenvolvidas todas as ações necessárias, incluindo a entrevista forense, os exames médicos e o apoio terapêutico à criança e seus familiares. A Barnahus é um edifício residencial não identificado, localizado numa rua igual às outras, e que foi concebido de modo a ser percecionado pela criança como amigável e não ameaçador. O interior foi pensado para maximizar o conforto da criança, quer nas cores escolhidas quer nos quadros, brinquedos e outros materiais existentes. Sendo entrevistada, examinada e apoiada num ambiente familiar e não despersonalizado, a ansiedade sentida pela criança é atenuada, aspeto crucial para a revelação da informação. As crianças associam as esquadras e postos policiais a pessoas que cometem crimes, e os hospitais a estar doente. As Barnahus não têm conotações negativas para as crianças, permitindo-lhes sentirem-se o mais confortáveis possível na interação com os profissionais.

As entrevistas são conduzidas por psicoterapeutas com formação em entrevistas forenses, podendo ser de dois tipos: exploratórias, quando a criança não revelou explicitamente o abuso mas existem sinais ou sintomas que sugerem essa possibilidade; de investigação, quando a criança verbalizou a situação de abuso que sofreu. Tanto quanto possível, os profissionais da Barnahus tentam reduzir ao mínimo o número de entrevistas.

A entrevista exploratória é um processo formal conduzido pelo psicoterapeuta destinado à criação de um espaço seguro para que a criança possa, de forma espontânea e sem qualquer pressão, revelar o abuso. Caso esta revelação ocorra, a entrevista é interrompida de modo a que o alegado perpetrador possa ser detido e dar início ao procedimento criminal com todas as garantias para aquele. Estes profissionais recebem formação adequada a

poderem entrevistar crianças muito pequenas de modo a que estas, que de outra forma teriam muita dificuldade em verbalizar de forma clara o abuso, possam descrever o que lhes aconteceu. Como resultado, tem sido possível identificar e apoiar mais vítimas. Cerca de 48% das entrevistas exploratórias culminam na revelação da situação de abuso.

Assim que possível, é realizada uma entrevista já no contexto da investigação criminal. A criança é ouvida numa sala especialmente preparada e com base num protocolo de entrevista forense. Através de um sistema de videoconferência, a entrevista é observada numa outra sala por um juiz, que é o responsável pela diligência, bem como por um técnico dos serviços de proteção de crianças, pela polícia, magistrado do Ministério Público, advogado de defesa do arguido e advogado da vítima. Estes profissionais comunicam com o entrevistador através de auriculares, para que este coloque à criança as questões solicitadas mas de uma forma não vitimizadora e consentânea com as regras do protocolo de entrevista. A entrevista é filmada e pode ser utilizada como prova no julgamento, o que permite que a criança seja inquirida apenas uma vez e não tenha que comparecer em tribunal.

Há, consequentemente, uma estreita ligação entre a Barnahus e o procedimento criminal. Podendo a gravação da entrevista ser utilizada em julgamento, são poucas as crianças com menos de 15 anos chamadas para depor em tribunal e isto reflete-se na qualidade da prova produzida. Em regra, o julgamento decorre cerca de 6 meses depois da entrevista, mas como esta pode ser utilizada como prova, não se levanta a questão da redução das memórias e das inconsistências entre depoimentos. Acresce que, normalmente, o juiz que preside à entrevista da criança é o mesmo que faz o julgamento.

Após a entrevista, a criança pode ser submetida a exame médico-legal na Barnahus. A prova é registada por pediatras através da utilização de um colposcópio, um equipamento que permite obter uma imagem ampliada das zonas do corpo a examinar e a gravação do exame em vídeo. A Barnahus proporciona ainda acompanhamento terapêutico à criança e familiares.

O modelo Barnahus parte da premissa de que realizar a entrevista e prestar apoio o mais rapidamente possível é benéfico quer para o sistema de justiça quer, do ponto de vista terapêutico, para a vítima. Entrevistando a criança imediatamente após a sinalização para a Barnahus, será menos provável que esta se esqueça de aspectos relevantes, do ponto de vista probatório, da situação de vitimação.

Cerca de 50% das sinalizações para a Barnahus resultam na realização das entrevistas forenses em menos de uma semana, e 30% em entre uma a duas semanas. Em todos os casos, as crianças e respetivos familiares podem começar a beneficiar de acompanhamento terapêutico logo após a entrevista, o que permite que o processo de recuperação se inicie de imediato.

Não há razão para recuar que o acompanhamento terapêutico possa contaminar o depoimento da criança, na medida em que este ocorre e é gravado numa fase anterior. As vítimas e os respetivos familiares podem beneficiar daquele acompanhamento ainda que não tenha sido recolhida a prova necessária para a condenação do suspeito.

Na Islândia, todos os anos são participados cerca de 600 casos de abuso sexual de crianças, metade dos quais envolve crianças com menos de 15 anos que são referenciadas às Barnahus para entrevista. Desde a introdução deste modelo, o número de procedimentos criminais em que houve acusação do arguido triplicou, e o número de condenações duplicou.

O modelo Barnahus tem vindo a ser adaptado e implementado numa série de países europeus, designadamente Suécia, Noruega, Dinamarca, Finlândia, Estados do Báltico, Polónia, Hungria, Alemanha, Inglaterra, Irlanda, Chipre e Espanha.

Na Suécia, existem atualmente 34 “casas da criança”, coordenadas por agências locais, não tendo sido necessária qualquer alteração legislativa para a sua implementação. Foram adotados padrões de qualidade de modo a garantir a consistência e uniformização no funcionamento destas respostas. As avaliações têm demonstrado uma melhoria nas experiências de crianças e familiares no Sistema de justiça, uma mais estreita colaboração entre as autoridades policiais e os serviços sociais e uma maior eficácia da investigação criminal.

Na Noruega, foi instalada uma Barnahus em cada jurisdição policial. As entrevistas são conduzidas por polícias especializados em entrevista forense. Não há entrevistas exploratórias no modelo norueguês, sendo estas conduzidas por técnicos de serviço social que, posteriormente, e caso se justifique, sinalizam os casos à Barnahus para entrevistas forenses. Estas entrevistas incluem duas fases: uma entrevista inicial detalhada, com o intuito de determinar se há prova suficiente para investigar o suspeito; uma entrevista complementar, que decorre após o interrogatório ao suspeito e em que o entrevistador não repete as questões da primeira entrevista, focando-se antes nas eventuais discrepâncias e permitindo à vítima explicitar algum aspecto que tenha ficado menos claro. As avaliações efetuadas a este modelo têm demonstrado que as crianças que são entrevistadas pela polícia nas

“casas da criança” são tratadas de forma mais positiva do que as ouvidas em postos policiais, e que o modelo Barnahus promoveu uma maior cooperação entre profissionais e contribuiu para uma maior sensibilização da sociedade relativamente à problemática dos abusos sexuais de crianças.

Na Dinamarca, a adaptação e implementação do modelo Barnahus é parte de uma reforma mais vasta. A legislação permite que, em cada região, as respetivas autoridades locais sinalizem situações de abuso sexual de crianças para as Barnahus no prazo de uma semana, estando as entrevistas forenses a cargo da polícia.

Em conclusão: este modelo das casas da criança representa uma abordagem à violência sexual verdadeiramente centrada na criança. Os serviços estão desenhados e são administrados de forma a irem ao encontro das necessidades não apenas do sistema de justiça mas também das crianças, designadamente ao nível terapêutico. Os resultados apresentados até agora revelam-se muito positivos, e as experiências em diversos países comprovam a transferibilidade do modelo para diferentes ordenamentos jurídicos sem comprometer os seus princípios fundamentais. É considerado uma boa prática de acordo com os padrões do Conselho da Europa e, designadamente, pelo Comité de Lanzarote.

Existem serviços desenhados de forma semelhante e destinados a adultos. É o caso dos Sexual Assault Referral Centres em Inglaterra, que congregam um conjunto de serviços, desde exames forenses, assistência médica, aconselhamento e apoio e articulação estreita com a polícia.

A REDE CARE – APOIO ESPECIALIZADO A CRIANÇAS E JOVENS VÍTIMAS DE CRIMES SEXUAIS

A experiência da APAV, juntamente com a atualidade e pertinência de qualificar o apoio às vítimas de violência sexual, fez com que o projeto CARE – apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual fosse aprovado e financiado pela Fundação Calouste Gulbenkian pela primeira vez no ano de 2015. Este projeto teve como objetivo produzir conhecimento sobre o apoio a estas vítimas e implementar a Rede CARE, como rede especializada da APAV.

Esta é uma iniciativa única em Portugal, que produz uma resposta de apoio coordenada face ao problema da violência sexual contra crianças e jovens.

Atualmente, esta rede tem serviços de atendimento em dez locais de Portugal continental e ilhas, podendo, graças à sua lógica de itinerância, prestar apoio presencial em qualquer local onde o mesmo seja necessário. Adicionalmente, o apoio pode igualmente ser feito através de atendimentos telefónicos, por videochamada ou por escrito.

O Modelo de apoio da Rede CARE com crianças e jovens vítimas, suas famílias e amigos/as está sistematizado num extenso Manual de Procedimentos e assenta essencialmente nas seguintes 10 premissas:

Em primeiro lugar, estreita articulação com outras entidades tendo em vista a referenciação de casos e o trabalho em parceria.

A prestação de apoio não depende da prévia denúncia da situação de violência sexual às autoridades. Isto é particularmente importante porque algumas vítimas, quando contactam serviços de apoio, referem que têm medo de denunciar o crime e de colaborar com o sistema de justiça, seja porque receiam retaliações por parte do agressor, seja porque acham que essa denúncia vai destruir os laços familiares, seja por temerem passar por uma situação de sofrimento resultante de terem que relatar o que lhes aconteceu.

As vítimas podem recorrer diretamente aos serviços da APAV e da Rede CARE por sua iniciativa, através de contacto realizado por familiar ou amigo, ou por serem referenciadas para os nossos serviços por outra entidade. Este mecanismo de referenciação é, como disse antes, mais do que a mera prestação de informação à vítima acerca de serviços de apoio disponíveis. Implica, após a obtenção de consentimento por parte da vítima, que a entidade referenciadora forneça os contactos daquela à APAV. Depois, cabe-nos contactar diretamente a vítima (ou o seu representante legal) e desenvolver todo o processo de apoio. No caso da Rede CARE, o sistema de referenciação encontra-se delineado de forma robusta com a Polícia Judiciária, o Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, o Instituto Nacional de Emergência Médica e a Comissão Nacional para a Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens.

No entanto, estão criados canais de comunicação interinstitucional com diversas outras entidades da sociedade civil.

Em segundo lugar, deve ser sempre que possível privilegiado o atendimento presencial, por ser aquele que permite um contacto mais próximo, mais direto entre o técnico e o utente, o que facilita a garantia da existência das condições adequadas para o atendimento, o estabelecimento da relação de confiança e a recolha de toda a

informação relevante. São diversas as vantagens apontadas ao apoio online, como a acessibilidade, nomeadamente para grupos populacionais que normalmente não recorrem aos serviços de apoio (como é o caso das crianças e jovens), a conveniência e flexibilidade no acesso ao apoio e a maior sensação de privacidade e anonimato por parte da vítima. Diga-se, a este respeito, que as crianças e jovens surgem apontadas como um grupo relativamente ao qual as metodologias de apoio online podem ser especialmente atrativas, podendo promover a maior utilização dos serviços de apoio existentes. Todavia, independentemente da ferramenta utilizada para o apoio online a crianças e jovens, importa que o/a profissional acautele previamente alguns aspetos, como seja que a criança ou jovem se encontra em segurança e privacidade, que o dispositivo utilizado pela criança ou jovem para a obtenção de apoio online pode ser utilizado em segurança, sem que a comunicação seja intercetada por terceiros (inclusivamente pelo autor do crime) e que a criança ou jovem é devidamente informado acerca de serviços e respostas de apoio alternativas, como linhas de emergência, contactos telefónicos para apoio e morada do serviço de apoio mais próximo do local em que se encontra.

Em terceiro lugar, o espaço de atendimento: as crianças e jovens vítimas de violência sexual que recorram a um serviço de apoio deverão ter ao seu dispor uma sala devidamente equipada e adequada às suas idades. A sala de atendimento deve respeitar cinco vetores essenciais: conforto e segurança (sem objetos que possam por em perigo designadamente as crianças mais novas), cor e decoração (por exemplo, devem ser privilegiados os tons neutros ou suaves, como o verde-claro, pois é conhecido o seu efeito menos ansiogénico), privacidade (a sala deverá estar num local em que não haja a possibilidade de o atendimento ser ouvido ou visto por terceiros), adequabilidade (a sala deverá estar dotada de mobiliário adequado às diferentes idades das crianças ou jovens que poderão ali ser atendidos: deverá ter uma mesa e bancos adequados a crianças mais novas, e simultaneamente, um espaço com mesa e cadeiras adequados a crianças mais velhas e jovens) e equipado com materiais de apoio, como jogos, livros e brinquedos que, para além de ajudarem a criança ou jovem a sentir-se num ambiente mais confortável e empático, devem também auxiliar a potenciar o relato sobre a sua experiência de vitimação.

Em quarto lugar, o técnico de apoio tem de ter sempre presente que a entrevista à criança ou jovem vítima de violência sexual no contexto de apoio à vítima não deve ter características de interrogatório policial nem tem como objetivo principal o apuramento dos factos. No contacto do técnico com a criança, nem sempre a exatidão dos factos é o mais relevante para o processo de apoio e o grau de detalhe da narração é sobretudo o que a criança, e não o técnico, quiser. Caso contrário, pode correr-se o risco de “contaminar” o relato da criança em

futuras audições no âmbito do procedimento criminal, designadamente devido a suposições erradas ou subjetivas do entrevistador, que a criança pode assumir como “sua verdade”.

Em quinto lugar, o técnico deve recolher junto do familiar ou representante legal que acompanha a criança, antes de falar com esta, as informações gerais acerca do crime (o que aconteceu e quando aconteceu) e se a criança sabe ou tem consciência da dimensão e implicações. Desta forma poderá preparar melhor o atendimento e não necessitará de recolher tanta informação junto da criança.

Em sexto lugar, o técnico deve investir tempo na criação da relação de confiança com a criança e respeitar os “tempos” desta. Pode ser necessária mais do que uma sessão até esta confiança estar estabelecida, mas é um tempo em que deve haver investimento, pois irá condicionar todo o trabalho futuro com a criança ou jovem. Com crianças muito novas, o apoio pode implicar a presença do familiar ou representante legal, até à criança se habituar à presença do técnico e confiar em ficar sozinha com este. A criança ou jovem pode saber porque está naquele espaço e ter uma expectativa sobre o que é esperado de si. Sem lhe ser questionado, a criança ou jovem pode revelar a ocorrência do crime. A situação não deve ser explorada de imediato, especialmente se ainda não tiverem ocorrido as declarações no tribunal. Neste caso, deve dar-se espaço para a criança ou jovem falar, reconhecendo o seu sofrimento e perguntando se a criança ou jovem tem alguma dúvida ou preocupação naquele momento. As questões levantadas pela criança ou jovem devem ser respondidas com simplicidade e honestidade. Podem ser levantadas questões como “mas o que vai acontecer ao meu familiar (caso seja o agressor) se eu contar à polícia?”. Nestes casos, deve ser tranquilizada a criança ou jovem que o que vier a acontecer, é sempre para a proteger e que todos estão empenhados no seu bem-estar. No caso da criança ou jovem não direcionar o discurso para o crime, pode ser-lhe perguntado se sabe porque está naquele espaço, ou porque está a falar com o técnico.

Em sétimo lugar, a recolha da informação ao longo da entrevista deve essencialmente servir dois propósitos: a aferição das necessidades da vítima e a avaliação de risco. O técnico deverá procurar proceder à recolha de informação com a vítima e/ou representantes legais, em três vetores: história pessoal e de pré-vitimização, vitimação, e história pós-vitimização. Relativamente à história pessoal e de pré-vitimização, o técnico deverá procurar recolher informação sobre o contexto familiar, escolar e social da criança ou jovem, sobre possíveis episódios de vitimação anteriores e ainda sobre elementos relativos à sua rede de suporte primária. Sobre a história de vitimação, o técnico deverá procurar reunir o máximo de dados possíveis sobre os factos, nomeadamente informação sobre a dinâmica violenta e estratégias do autor do crime para manter a situação, detalhes e padrões de severidade e frequência dos atos, existência de antecedentes criminais, bem como posse

de armas, psicopatologias e dependências do/a autor/a do crime. Acerca da história pós-vitimização, o técnico deverá procurar aferir as consequências da vitimação experienciadas pela criança ou jovem e nos que lhe são próximos, bem como as estratégias de coping adotadas. É muito importante que na entrevista da criança ou jovem sejam avaliadas as necessidades e vulnerabilidades que foram criadas pela ocorrência do crime. Isto pode ser averiguado com questões como “mudou alguma coisa na tua vida depois do que aconteceu?”, “se tivesses a possibilidade de mudar alguma coisa na tua vida, que tenha ficado diferente, o que seria?”.

A avaliação do grau de risco deverá ter em conta indicadores como: o tipo de vitimação, sabendo-se que o risco tenderá a ser mais elevado se a violência ocorrer de forma continuada; a relação da vítima com o autor do crime, sendo que as vítimas que coabitem com o autor do crime ou que tenham uma relação de grande proximidade poderão estar em maior risco; a posse de armas pelo autor do crime e a existência de ameaças: se o/a autor/a do crime tiver em sua posse armas de fogo e/ou brancas, bem como se as já tiver utilizado para ameaçar ou intimidar a vítima, o risco de vitimação mais severa poderá existir, quer as ameaças tenham ocorrido no período pré-revelação ou pós-revelação; a perseguição ou assédio por parte do autor do crime; o recurso ao “segredo”: enquanto estratégia de manutenção da dinâmica violenta, o “segredo” poderá atrasar a revelação da violência e, portanto, nesse período, a vítima poderá estar em risco de ocorrências mais violentas e/ou severas; a idade da vítima: as crianças mais novas poderão encontrar-se em maior risco de violência mais frequente e/ou severa, uma vez que têm menos recursos facilitadores da revelação e de defesa perante uma investida violenta; antecedentes criminais do autor do crime: o facto de o autor do crime ter antecedentes criminais, especialmente por crimes da mesma natureza ou similares, poderá significar um maior risco. É importante que não se entendam estes fatores de risco e outros como uma “fatalidade”: o risco deve ser visto numa perspetiva probabilística e não ser tido como uma certeza absoluta, e a experiência e a percepção do técnico deve também influenciar esta avaliação.

Em oitavo lugar, o técnico deve preparar a vítima para as etapas seguintes no processo penal e outros processos em que a vítima possa estar envolvida. Tal pode ser feito com recurso a desenhos, maquetes, etc. que expliquem, de forma simples, por exemplo, como funciona um tribunal e o que é esperado que aconteça neste espaço. Esta preparação tem muito que ver com o acompanhamento de vítimas em diligências processuais, tema que se abordará mais à frente.

Em nono lugar, a vítima deve beneficiar, sempre que necessário, de apoio especializado nas suas três vertentes: jurídico, psicológico e social.



O apoio jurídico é uma das dimensões essenciais da nossa intervenção. Contudo, não somos, nem podemos ser, advogados das vítimas. Quando uma vítima precisa de um advogado, ou contrata um ou, caso não tenha capacidade económica para o fazer, podemos ajudá-la a pedir assistência jurídica à segurança social. Como atrás referi, no caso de uma criança vítima e em que haja conflito de interesses com os seus pais ou representante legal, é-lhe obrigatoriamente nomeado um advogado.

A avaliação de necessidades a este nível inclui apurar se a denúncia já foi feita e, caso não tenha sido, ajudar a vítima a fazê-la; atendendo à fase em que o processo se encontra, analisar de que direitos a vítima pode beneficiar (por exemplo ao nível da proteção, da indemnização ou outros) e ajudá-la a exercê-los, por exemplo solicitando o acompanhamento por técnico de apoio à vítima em determinada diligência processual, requerendo a inquirição da vítima por videoconferência, ajudando a apresentar requerimento para indemnização (pela pessoa agressora ou pelo Estado), etc.

Toda esta intervenção a nível jurídico é sempre acompanhada pela prestação de informação detalhada à criança, desde que esta tenha capacidade para a compreender e de forma adequada à sua idade e maturidade, bem como aos seus pais ou representante legal. Esta é uma tarefa de extrema importância, na medida em que, muito embora em Portugal, quando uma vítima denuncia junto da polícia um crime de que foi alvo, lhe seja entregue o estatuto de vítima, isto é, um documento no qual constam os seus direitos, esta entrega não é acompanhada dos necessários esclarecimentos. Sucedem com frequência termos que explicar aos pais ou representante legal da criança o significado dos direitos e qual a forma de os exercer. Acresce que, relativamente às crianças, não há materiais informativos adequados em termos de linguagem à sua capacidade de compreensão, pelo que somos muitas vezes nós, com base em alguns materiais que temos, como por exemplo os sites abcjustiça.pt ou apavparajovens.pt, que ajudamos na compreensão dos direitos.

A intervenção psicológica na APAV destina-se a promover a recuperação e o restabelecimento após a situação de violência, intervindo diretamente e especificamente nos domínios que foram atingidos pelo crime. Esta intervenção deve ocorrer durante o tempo que se afigurar necessário e pode ser substituída ou complementada pelo encaminhamento do/a utente para outras entidades, caso se detetem necessidades ao nível da psiquiatria/pedopsiquiatria ou necessidades de intervenção noutras dimensões não relacionadas com a vitimação.

Sempre que tal é solicitado ou identificada essa necessidade pela exibição de sinais e sintomas dos utentes, a Rede CARE está habilitada a prestar apoio psicológico direcionado às situações de violência sexual. A intervenção

psicológica na Rede CARE contempla sempre previamente uma avaliação de necessidades que irão guiar as áreas de intervenção, procurando um equilíbrio entre as necessidades identificadas pelos utentes e as que decorrem de uma avaliação do técnico. Esta avaliação pode incluir a utilização de instrumentos de avaliação psicológica sempre que se afigura necessário.

No caso das crianças e jovens, é fundamental realizar uma anamnese exaustiva que pode ser de recolha multifonte, que contemple a caracterização do utente, a história pessoal e desenvolvimental, a história escolar, a história relacional, a situação atual da criança e do agregado familiar onde se encontra, a caracterização da vitimação, o comportamento da criança e ajustamento desta e dos cuidadores à situação de vitimação e a caracterização da pessoa agressora, da comunidade e da problemática.

Após essa recolha, são identificadas as dimensões em que é necessária a intervenção, sendo que algumas são sempre abordadas, tais como a prevenção de situações futuras de vitimação.

Se num primeiro momento a intervenção psicológica deverá ir no sentido da resolução dos problemas, numa fase mais avançada do processo a intervenção deverá assumir um cariz psicoeducativo e de desenvolvimento. Em termos de intervenção psicológica, são especialmente relevantes as questões da autoestima e da imagem corporal, áreas habitualmente afetadas em processos de vitimação sexual.

Assim, o apoio psicológico deverá centrar-se no alívio e melhoria dos sintomas, no reforço dos mecanismos de defesa adaptativos, na melhoria da sua adaptação ao meio, na melhoria das capacidades de julgamento da realidade, no reforço da autoestima, na maximização da autonomia, no encorajamento à expressão livre de emoções, sentimentos e pensamentos, no restabelecimento do equilíbrio psicológico e na redução/minimização dos sintomas e indicadores de desajustamento psicológico, emocional e comportamental identificados.

A qualidade da fase inicial é vista como essencial no processo de apoio psicológico, pelo que, por um lado, consideramos a empatia, a confiança e a disponibilidade para a mudança como dimensões centrais no estabelecimento da relação e, por outro lado, a recolha e análise da informação e a definição da estratégia de intervenção psicológica. Ao contrário de um/a adulto/a, a criança ou jovem, por questões associadas ao seu desenvolvimento global e à sua idade, é menos capaz de transmitir os seus sentimentos e pensamentos em relação à experiência de vitimação. Como tal, é importante a capacidade de o/a psicólogo/a desenvolver uma empatia rigorosa com a criança ou jovem, que exigirá que o/a profissional possua conhecimentos acerca dos estádios e tarefas de desenvolvimento (desenvolvimento cognitivo; desenvolvimento social; desenvolvimento

emocional) associadas à infância e adolescência. Dado que as crianças muito pequenas não conseguem fornecer relatos precisos da história da sua vida, é fundamental que através dos seus pais ou responsáveis pela mesma se faça a recolha da informação pertinente.

Uma das tarefas do/a técnico/a é clarificar com a criança ou jovem o porquê da sua vinda, qual o problema e o que podemos fazer para o/a ajudar. Não deverão ser efetuadas perguntas diretas, de modo a que a criança ou jovem responda de uma forma mais aberta e de acordo com os seus sentimentos. Cabe ao/à técnico/a a adoção de uma linguagem simples, clara e comprehensível que seja adequada ao estádio de desenvolvimento da criança ou jovem, para que este seja capaz de entender o que lhe está a ser transmitido. A criança ou jovem deve, desde logo, ser informado de que o objetivo do apoio psicológico é ajudá-lo a compreender melhor o que está a preocupá-lo. O/A técnico/a deve também informar de que nada do que contar será transmitido à sua família ou a outros sem o seu consentimento ou autorização. A criança ou jovem deve ser estimulado a exprimir as suas emoções e sentimentos sem limites de conteúdo e de forma: a intervenção é efetuada no sentido de ajudar a compreender, tolerar e dominar os seus sentimentos.

Embora esteja aberto à expressão de sentimentos e desejos, o/a psicólogo/a assume a total responsabilidade pela manutenção da segurança, sem transmitir que espera da criança ou jovem mais auto controlo do que aquele que ela é capaz em determinado momento. Muitas vezes, comentários simples sobre os sentimentos da criança ou jovem e o reconhecimento da sua validade são o suficiente para evitar uma reação negativa. Noutras ocasiões, o/a psicólogo/a terá que intervir de forma mais ativa, por vezes, aproximando-se fisicamente da criança ou jovem, para que o controlo emocional seja restabelecido. Esta estratégia do/a profissional alivia a ansiedade da criança ou jovem e, ao mesmo tempo, reduz a probabilidade de ocorrerem sentimentos de culpa ou vergonha.

Numa outra dimensão da intervenção, os/as psicólogos/as procuram apoiar os pais na adaptação à situação, otimizando o suporte que podem prestar à criança/jovem, uma vez que o nível de perturbação familiar nesta situação é muito elevado. Os progenitores que não sejam autores/as do crime desempenham um importante papel: influenciam o ajustamento dos filhos após a violência sexual, assim como sua resposta à intervenção psicológica. Na intervenção junto da família, o/a profissional deverá compreender o que sente um pai ou uma mãe quando descobre ou lhe é revelado que o seu filho ou filha foi vítima de violência. As famílias são parte diretamente envolvidas, seja enquanto elementos protetores ou enquanto alegados/as autores/as do crime, e a descoberta da experiência de vitimação dos filhos contribui para modificações na conjuntura e organização pessoal, conjugal e familiar. Quando as famílias procuram proteger as crianças ou jovens, é necessário que o/a

técnico/a estabeleça com elas uma relação mais ou menos estreita, pois possuem um papel importante no relato da história de vida da criança ou jovem.

Convém ainda acrescentar que, apesar de em alguns casos a criança ou jovem poder não apresentar sintomas diretamente ligados à situação de vitimação sexual, importa que seja criada uma relação de suporte com uma entidade de apoio, para que esta possa funcionar como recurso futuro, caso os efeitos da vitimação se venham a revelar tardivamente. Com efeito, em diversos casos, os sintomas mais evidentes da situação de vitimação despertam quando a criança atinge a adolescência, a idade adulta, quando inicia a sua vida sexual voluntariamente ou quando passa por uma fase de sofrimento intenso, eventualmente provocada por outro tipo de trauma posterior. Nestes casos, o apoio psicológico à vítima não deve ser descurado, assentando no pressuposto de que cada vítima tem um timing específico para integrar a situação que sofreu, contextualizá-la e eventualmente confrontar-se com ela e com os sintomas que lhe são associados.

O apoio social prestado pela Rede CARE assenta numa articulação interinstitucional e visa suprir necessidades identificadas ao nível da segurança, alojamento/acolhimento, alimentação, ensino, entre outros aspetos que sejam decorrentes da situação de crime.

Em décimo e último lugar, sempre que tal se justifique, a vítima deve ser acompanhada por técnico nas diligências processuais em que tenha que participar. Dedicaremos a este ponto especial atenção, uma vez que é uma das vertentes mais importantes, mais visíveis e também mais transversais do nosso modelo de apoio a crianças vítimas de violência sexual.

Este direito das vítimas de crimes ao acompanhamento tem sido consagrado nas legislações nacionais da maior parte dos Estados Membros da União Europeia, muitas vezes com referência a uma “pessoa da sua escolha” ou a uma “pessoa de confiança”, sem especificar quem seja. Deste modo, esta pessoa poderá ser um profissional, tal como um/a Técnico/a de Apoio à Vítima, um amigo, um familiar, ou até um vizinho ou conhecido.

Entendemos que é preferível o acompanhamento por um/a profissional, desde que haja a possibilidade de a vítima estabelecer uma relação prévia com este/a. Embora estar acompanhado/a por um amigo ou familiar possa ser mais tranquilizador para algumas crianças vítimas, outras poderão sentir alguma pressão no sentido de se comportarem de determinada forma na presença dos seus contactos mais próximos. Por outro lado, os/as TAV têm formação não só sobre como prestar apoio às vítimas/testemunhas, mas também sobre as especificidades do processo penal, o que os torna mais aptos a responder a quaisquer questões que possam surgir.

Tendo em conta o impacto do crime nas crianças vítimas, é fundamental para a sua recuperação terem um técnico do seu lado que lhes possa prestar assistência e acompanhá-las ao longo do processo judicial, reduzindo assim o sentimento de ansiedade e de modo a assegurar que lhes são prestadas todas as informações necessárias relativas às fases e aos intervenientes processuais. Neste âmbito, os/as TAV estão munidos dos conhecimentos e práticas adequados sobre o modo de aconselhar e apoiar profissionalmente as crianças vítimas, contribuindo para efetivar os seus direitos, não de forma meramente teórica, mas colocada em prática.

Os/as TAV deverão preparar as crianças vítimas, bem como os seus pais ou representantes legais, para uma experiência que terá em muitos casos uma carga emocional significativa e capacitar-las para que sejam o mais objetivas e rigorosas possível, de modo a que, no final, se possam sentir confiantes de que deram o seu melhor e para, possivelmente, alcançarem um sentimento de finalização, de desfecho daquele acontecimento traumático que foi o crime sofrido.

Como tal, o principal objetivo do acompanhamento consiste em evitar a vitimação secundária, o que se alcançará através de três pilares:

- promoção de um apoio efetivo às crianças vítimas durante os processos judiciais;
- contribuição para a redução da sua ansiedade relacionada com os processos judiciais; e
- contribuição para a promoção de um exercício efetivo dos seus direitos.

Neste contexto, um/a TAV poderá não só prestar apoio emocional, mas também facultar informações práticas e legais e, desse modo, conferir à criança vítima e aos seus representantes legais uma maior capacidade de tomar decisões de forma mais esclarecida.

Adicionalmente, as crianças vítimas que estejam acompanhadas encontram-se mais preparadas para lidar com o sistema judicial, o que, por sua vez, aumentará a eficácia do processo penal, dado que uma criança vítima devidamente preparada estará mais disponível para colaborar e, assim, contribuir para a produção de prova.

O acompanhamento da vítima numa diligência não se esgota nesta, implicando ainda a preparação daquela para esse momento processual e a manutenção de contacto e a prossecução do apoio após a diligência, caso a vítima assim pretenda.

Existem três aspetos que devem ser tidos em conta pelo/a TAV no início da fase de preparação:

- O modo como a criança vítima se sente e como vê a sua intervenção na diligência, o que deverá ser levado em conta como ponto de partida para a preparação;
- O facto de nem sempre ser possível proceder à preparação com antecedência, pelo que, por vezes, a mesma será limitada a um breve contacto prévio no dia da diligência;
- O facto de a preparação ter de tomar em consideração as suas características específicas como criança, adotando procedimentos adequados à sua idade.

Em todo o caso, a primeira coisa a fazer é entrar em contacto com os pais ou representantes legais, para proceder à preparação da participação da na diligência. Nesta conversa, o/a TAV deve explicar os objetivos do acompanhamento, procurar tranquilizar aqueles e recolher informações relevantes acerca da criança e da situação de vitimação, para que, ao interagir com a criança, o/a TAV saiba antecipadamente que aspetos deve evitar para atenuar e não promover sentimentos de ansiedade daquela. Deve ainda apurar que medidas de coação e de proteção foram adotadas no âmbito do procedimento criminal.

De modo a estabelecer uma relação de empatia e confiança com a criança vítima, deverão ser usadas estratégias para “quebrar o gelo” no primeiro contacto. Relativamente às crianças, o/a TAV pode recorrer a atividades ou jogos como desenhos, pinturas, cartas, etc. No caso dos jovens, esta relação será estabelecida através de uma conversa informal. O estabelecimento de uma relação de empatia e confiança deverá facilitar a partilha de algumas informações pessoais.

No primeiro contacto com a criança vítima, o/a TAV deve efetuar uma avaliação pessoal e circunstancial da situação daquela aos níveis físico, emocional/psicológico, familiar e social. Esta informação permite ao/à TAV conhecer as necessidades da vítima, determinar os objetivos da sua intervenção e ponderar a melhor forma de contribuir para a proteção da vítima.

O/A TAV deve verificar como a criança vítima se sente, estabelecendo um diálogo, adequado à sua idade, que proporcionará a esta a possibilidade de partilhar sentimentos, expectativas, receios, etc. Durante a sessão de preparação, é importante que o/a TAV explore com a vítima como esta se sente em relação à diligência e que promova a expressão de emoções e sentimentos tendo em vista normalizar as suas reações. O/A TAV deve ainda ajudar a vítima a desconstruir alguns dos receios que possam existir.



A vítima sente-se muitas vezes ansiosa e insegura antes da diligência devido à novidade da situação em que se encontra, pelo que é necessário transmitir-lhe um conjunto de informações que a familiarizem com o que vai ocorrer.

Nesta fase da preparação, o/a TAV deverá explicar à criança vítima:

- O que é um tribunal - um edifício muito grande onde vamos resolver alguns problemas;
- Os objetivos da diligência, podendo usar a metáfora do “puzzle”, na qual a criança é a peça em falta no puzzle que se for encontrada completará a história - a criança deve dizer o que sabe ou do que se lembra em relação ao crime do qual foi vítima;
- Por que razão a criança vai a tribunal e o que sente a esse respeito;
- O conceito de verdade. Aqui, verificar se a criança sabe a diferença entre o que é a verdade e o que é inventado, realidade vs. invenção, e sublinhar que no tribunal são tomadas grandes decisões, pelo que só se pode falar a verdade;
- No final, será tomada uma decisão, sendo que o desfecho não depende unicamente daquilo que a criança contar;
- Quem estará presente na diligência - as pessoas que trabalham no tribunal e ajudam crianças que têm problemas e que, por isso, têm de saber o que aconteceu para encontrar uma solução;
- Qual o papel do/a TAV na diligência – estar ao lado da criança, esclarecer dúvidas que possa ter e, caso a autoridade que dirige a diligência assim o autorize, solicitar uma pausa para a criança se acalmar ou recompor, ou ajudar a formular uma questão para que a criança a compreenda e aceda a responder.
- Que a diligência será gravada, daí a presença de câmaras e de microfones;
- Que algumas perguntas podem fazê-la lembrar de momentos que só quer esquecer, mas que é importante que possa contar tudo o que aconteceu;
- Que as pessoas com as quais a criança falará querem ajudá-la e protegê-la.

Caso seja possível e considerado necessário, o/a TAV pode visitar previamente com a criança o espaço em que decorrerá a diligência.

A fase de preparação deverá igualmente servir para identificar se a vítima tem ou não necessidades específicas de proteção. Se forem identificadas necessidades de proteção específicas, o/a TAV deverá sugerir (por escrito ou oralmente) à autoridade responsável pela diligência para adotar as medidas de proteção adequadas. Este pedido deve ser bem fundamentado e basear-se na legislação em vigor (Código de Processo Penal, Estatuto da Vítima, Lei da Violência Doméstica ou Lei da Proteção de Testemunhas).

Mesmo que o/a TAV tenha tido a oportunidade de preparar a criança, no dia da diligência deverá falar a sós com esta um pouco antes, de modo a compreender como se sente e para lhe dar a oportunidade de colocar alguma questão ou dúvida que ainda possa subsistir sobre o que irá acontecer. O/a TAV pode levar consigo alguns materiais que poderão ser usados durante o tempo de espera - por exemplo, livros para colorir - a fim de desviar a atenção da criança da diligência e, assim, reduzir a ansiedade que pode ser sentida devido ao atraso no começo da mesma. Alguns tribunais já têm uma sala preparada para servir de sala de espera para as crianças, pelo que o/a TAV deve perguntar aos oficiais de justiça se essa sala existe e, em caso afirmativo, permanecer aí com a vítima.

Caso não tenha havido contacto prévio e preparação, o/a TAV deverá comunicar com a autoridade que tiver solicitado o acompanhamento para que seja disponibilizada uma sala na qual o/a TAV possa falar a sós com a vítima. Esta conversa servirá para preparar a vítima para a diligência nos termos atraídos expostos, embora de uma forma necessariamente muito abreviada.

O/A TAV deve confirmar que estão reunidas todas as condições necessárias para a segurança da vítima antes da diligência (contactando previamente o/a oficial de justiça, por exemplo) ou no dia da própria diligência.

Na comunicação com o arguido, com a sua família ou com os familiares da vítima ou com as pessoas que a acompanham, o/a TAV deverá procurar promover um ambiente calmo. Deverá estar disponível para prestar esclarecimentos a pessoas próximas da vítima e assumir-se como um elemento pacificador em caso de tensão. Deve ainda proteger-se e proteger a vítima face a possíveis ameaças por parte do/a arguido/a ou pessoas próximas: pode suceder que a criança, seus familiares e/ou o próprio TAV sejam intimidados ou ameaçados pelo arguido ou por outras pessoas relacionadas com este, devendo estar preparados para lidar com tais ameaças, não

respondendo, evitando qualquer confronto físico ou verbal e informando de imediato os oficiais de justiça e/ou os elementos das forças de segurança que se encontrem no local.

O TAV deve recordar à criança vítima que, caso sinta qualquer tipo de indisposição ou desconforto (físico ou emocional), não deverá ter qualquer problema em referi-lo e em pedir uma pausa, se disso sentir necessidade.

Durante a diligência, o TAV deve sentar-se o mais próximo possível da criança, de acordo com as indicações que lhe forem dadas pela autoridade que dirige a diligência; caso tal tenha sido acordado previamente com a autoridade que dirige a diligência, o/a TAV deve solicitar uma pausa caso note que o estado de perturbação, nervosismo, ansiedade ou sofrimento em que a criança se encontra o justifica; o/a TAV deve também estar preparado para responder afirmativamente a pedidos que lhe possam ser feitos pela autoridade que dirige a diligência, designadamente que colabore na colocação ou explicitação de questões à criança.

No final da diligência, o TAV deve estar preparado para responder a todas as questões que a criança possa ter sobre o modo como a diligência decorreu e explicar as próximas fases do processo. Deve ainda reforçar a coragem e a força demonstradas pela criança e dar-lhe a oportunidade de partilhar consigo como se sente.

É habitual que os pais ou representantes legais perguntem ao TAV e à própria vítima como correu a diligência, procurando obter pormenores. Quanto às crianças, o TAV deverá prepará-las para responderem apenas àquilo com que se sentirem confortáveis. O TAV deve apenas transmitir de uma forma genérica como correu a diligência, sem entrar em detalhes. No entanto, por vezes pode verificar-se alguma insistência por parte dos pais ou representantes legais para saber o que a criança respondeu. Neste caso, o TAV deverá explicar que cabe à criança decidir partilhar ou não ou que disse. Deverá igualmente ser explicado aos pais ou representantes legais que, se a criança não quiser falar sobre este assunto, essa decisão deverá ser respeitada, não devendo ser pressionada pois tal será contraproducente para o processo de recuperação.

Uma vez terminada a diligência, no caso de a criança não estar já a receber o apoio da organização de apoio à vítima antes da prática de acompanhamento, o TAV deverá questionar os pais ou representantes legais sobre a possibilidade de contactar com aquela posteriormente, a fim de saber como se sente e de poder prestar apoio relativamente a eventuais necessidades que a criança possa ter. É importante que, sempre que se revele necessário, o/a TAV sensibilize os pais para a importância de um seguimento.



DADOS ESTATÍSTICOS

Nos 5 anos de atividade, a Rede CARE prestou apoio a cerca de mil e seiscentas crianças e quase duzentos familiares destas, num total de vinte e dois mil atendimentos realizados. Quanto à idade das vítimas, duzentas e sessenta e duas tinham entre zero e sete anos, quatrocentas e cinquenta entre oito e treze anos, quinhentas e setenta e sete entre catorze e dezasseis anos e duzentas e quarenta e duas mais de dezoito anos. Cerca de oitenta por cento das vítimas eram do sexo feminino e mais de noventa por cento das pessoas agressoras eram do sexo masculino.

Mais de metade dos casos – cinquenta e um por cento – foram de violência intrafamiliar, realçando-se os cerca de trinta por cento de situações em que a pessoa agressora era o pai, mãe, padrasto ou madrasta. Nos casos de violência extrafamiliar, destaca-se a percentagem de crimes cometidos por pessoa conhecida da vítima.

O tipo de crime mais frequente foi o de abuso sexual de crianças – quase sessenta por cento dos casos -, seguindo-se a importunação sexual, o abuso sexual de menor dependente, a violação e a pornografia de menores. Mais de cinquenta e sete por cento dos casos eram de vitimação continuada.

Em um terço dos casos, a vítima foi encaminhada para a Rede CARE pelas autoridades judiciárias ou policiais, noutro terço foi por sugestão de familiares ou amigos e em dez por cento das situações a vítima contactou-nos por iniciativa própria.

Para além da prestação de apoio direto a vítimas de violência sexual, o Modelo Care inclui ainda atividades ao nível da formação de profissionais, quer da APAV quer de outras entidades, bem como da sensibilização e prevenção, encontrando-se atualmente em construção um programa de prevenção universal que será desenhado para os diferentes ciclos de ensino, visando capacitar crianças entre os 3 e os 18 anos. Esta intervenção, que decorrerá de forma regular e adequada a cada escalão etário, incidirá em temas-chave como sejam a questão do segredo, do toque - toque bom/toque mau – do consentimento, entre muitos outros. Nestes cinco anos de atividade, a Rede CARE já ministrou formação a cerca de mil profissionais, da APAV e de outras entidades, e desenvolveu quase novecentas ações de informação e sensibilização que envolveram cerca de dezoito mil destinatários.

A LINHA INTERNET SEGURA

A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima é a entidade que coordena a Linha Internet Segura, um serviço do Centro Internet Segura.

Tendo por base um serviço de atendimento telefónico e online gratuito, anónimo e confidencial sobre questões relacionadas com o uso de tecnologias, esta Linha compreende duas vertentes:

- Esclarecimento e apoio ao cidadão para utilização mais segura, responsável e saudável da Internet e tecnologias associadas.
- Serviço de denúncia de conteúdos ilegais online - nomeadamente Conteúdos de Abuso Sexual de Menores, Apologia do Racismo, Apologia da Violência.

Relativamente à vertente de esclarecimento e apoio ao cidadão para utilização mais segura, responsável e saudável da Internet e tecnologias associadas, a Linha Internet Segura lida com diferentes tipos de problemáticas: cyber-bullying, violação de dados pessoais, dependências online, incluindo videogames, grooming, relacionamentos (online), sexting, sextortion, assédio sexual e segurança informática. Visa-se contribuir para uma maior literacia digital dos utilizadores da internet e prestar apoio a vítimas de cibercrime.

Integrada no Sistema Integrado de Apoio à Distância da APAV, a Linha de Apoio utiliza diferentes canais de comunicação para a prestação de informação, apoio prático e emocional, mas também de apoio especializado a nível jurídico, psicológico e social.

Quanto ao serviço de denúncia de conteúdos ilegais online, a APAV é desde janeiro de 2019 membro associado da INHOPE- International Association Of Internet Hotlines, que é uma rede global de hotlines que lida com conteúdo ilegal online

A missão da hotline da Linha Internet Segura é a remoção de conteúdo ilegal da internet e ajudar à responsabilização criminal de quem distribui esse tipo de conteúdo.

Estes objetivos são atingidos através de uma estreita colaboração com as autoridades nacionais, onde toda a informação recolhida relativamente ao conteúdo ilegal é partilhada com as autoridades, de forma a facilitar a

remoção desse conteúdo e a identificação dos responsáveis. Este processo também é acompanhado em estreita colaboração com os ISP's (internet service providers) e as congéneres internacionais.

Para a prossecução desta atividade, a Linha Internet Segura dispõe de um website, www.internetsegura.pt, onde é possível através da sua plataforma denunciar conteúdo ilegal de forma anónima. Este serviço está disponível tanto em português como em inglês.

A Hotline da Linha Internet Segura lida com conteúdos ilegais que estejam em páginas web, redes sociais ou e-mail, designadamente abuso sexual de menores, incitamento à violência e incitamento ao racismo.

As denúncias são recebidas por formulário web, e-mail ou telefone. Para que uma denúncia seja considerada válida, a mesma deve respeitar alguns requisitos: tem de conter um URL ou similar válido; tem de conter conteúdo ilegal; e o conteúdo ilegal deve enquadrar-se nas problemáticas suprareferidas.

Quando se trata de conteúdo de abuso sexual de crianças, o analista da Linha Internet Segura deve inserir o URL na plataforma de gestão de denúncias da INHOPE e classificar o conteúdo de acordo com as categorias definidas pela INHOPE:

- National Illegal – Conteúdo que à luz do ordenamento jurídico português é ilegal, pois configura o crime de Pornografia de menores de acordo com o artigo 176.º do Código Penal.
- Baseline Child Sexual Abuse Material (CSAM) - Considerado como o pior conteúdo de abuso sexual de crianças que se pode encontrar na Internet: deve ser classificado como Baseline CSAM toda a imagem ou vídeo de criança com idade compreendida entre os 0 e os 13 anos a ser abusada sexualmente, a introduzir ou a sofrer a introdução por terceiros de objetos no ânus ou na vagina, ou fotos ou vídeos com foco na zona genital da criança. Uma correta categorização é de extrema importância, uma vez que todas as imagens classificadas como Baseline CSAM são encaminhadas para a ICSE (International Child Sexual Exploitation) database da INTERPOL e têm tratamento prioritário pelos seus agentes, pois podem ser situações novas de abuso sexual de crianças e que necessitam de intervenção urgente das autoridades.
- Doubtful CSAM – Todo o conteúdo relativamente ao qual não há certeza de se tratar de abuso sexual de crianças: são exemplo deste tipo de conteúdo todas as imagens que, pela sua fraca qualidade, não permitem ao técnico analista perceber qual o tipo de conteúdo que está em causa.

A ICCAM é uma Plataforma Tecnológica fornecida pela INHOPE às Hotlines, que permite a troca de denúncias de conteúdo de abuso sexual de crianças. A utilização da plataforma ICCAM é essencial para a troca de informação entre hotlines, mas também para a minimização da exposição dos analistas a este tipo de conteúdo e para uma remoção rápida e eficaz dos mesmos.

Quando o URL é submetido na ICCAM, esta plataforma permite determinar onde é que o(s) conteúdo(s) se encontra(m). Se o conteúdo se encontra alojado num servidor num país que não Portugal, a denúncia deve ser reencaminhada através do ICCAM para a hotline do país onde o conteúdo se encontra. Se o conteúdo se encontrar em Portugal, deve proceder-se de imediato à denúncia à Polícia Judiciária. Seguidamente deve fazer-se um pedido ao operador de serviço de internet onde o conteúdo se encontra alojado para que este seja bloqueado. O analista deve verificar no prazo de 72h se esse conteúdo foi removido ou não e, caso não tenha sido, deve voltar a contactar o operador de serviço de internet para perceber o porquê de o conteúdo ainda não ter sido bloqueado e solicitar novamente a remoção.

Não sendo um órgão de polícia criminal, a Linha Internet Segura apenas realiza investigações preliminares tendo como objetivo a localização do país onde se encontra o conteúdo. Para fazer essa investigação, utiliza as bases de dados públicas de WHOIS que contêm alguma informação sobre a entidades/pessoas e os respetivos endereços de IP e domínios associados. Existem várias ferramentas que fazem a recolha automática de WHOIS, utilizando-se na LIS uma extensão do browser FIREFOX denominada FlagFox.

Contudo, para percebermos qual a origem de conteúdo ilegal, não é muitas vezes suficiente saber o IP da página principal, uma vez que as imagens que são apresentadas em certo website podem não se encontrar aí alojadas, estando a ser carregadas doutro website que até pode ser de um país diferente do website principal ou das outras imagens ou vídeos que aí se encontram. Felizmente os browsers permitem inspecionar os diferentes elementos da página, nomeadamente imagens e vídeos, individualizando cada elemento e permitindo verificar a proveniência de cada um. Através do Browser Mozilla Firefox é possível, através de um clique no botão do lado direito do rato, carregar na opção “informação de página”, individualizando cada elemento da página.

Um outro aspeto fundamental para esta atividade é o facto de a Linha Internet Segura, sendo considerada Trusted Flagger, beneficiar de canais privilegiados com certos parceiros de indústria (como o facebook, o youtube, o tiktok, etc.), conseguindo assim maior celeridade e eficácia na sinalização de conteúdos ilegais: através destes canais, todos os pedidos de remoção de conteúdos ilegais ou que violem as regras de utilização das plataformas são acolhidos de uma forma mais rápida, o que, por um lado, contribui para a diminuição do impacto junto das

vítimas – por exemplo, quanto mais cedo forem removidas imagens ou vídeos íntimos partilhados em redes sociais sem o consentimento da vítima, menor será a sua exposição – e, por outro, promove uma navegação mais segura nessas plataformas – por exemplo, uma página de facebook fraudulenta de venda de roupa que burla as pessoas que pensam estar a efetuar compras mas que depois não recebem nada: quanto mais depressa esta página for removida, menor será o número de burlas cometidas e, consequentemente, menor será o sentimento de insegurança causado junto dos utilizadores do facebook, o que é de grande importância para a própria rede social.

Uma ferramenta especialmente importante em matéria de deteção de conteúdos de abuso sexual de crianças é uma tecnologia chamada PhotoDNA. O PhotoDNA cria uma assinatura digital exclusiva (conhecida como "hash") de uma imagem que é comparada com assinaturas (hashes) de outras fotos para encontrar cópias da mesma imagem. O PhotoDNA é usado principalmente na identificação de Material de Abuso Sexual Infantil ou CSAM e funciona computando um hash único que representa uma determinada imagem. Esse hash é calculado para que seja resistente a alterações na imagem, incluindo redimensionamento e pequenas alterações de cor. Funciona convertendo a imagem em preto e branco, redimensionando-a, dividindo-a numa grelha e, em seguida, observando os gradientes de intensidade ou bordos de cada célula.

O PhotoDNA para video permite “partir” o video em frames e criar hashes para cada um desses frames. Da mesma forma que consegue fazer a correspondência com uma imagem que tenha sido alterada para evitar a deteção, esta tecnologia, quando aplicada a vídeos, consegue encontrar conteúdos de abuso sexual de crianças “camuflados” em vídeos aparentemente inofensivos.

Esta tecnologia, e o banco de hashes a ela associado, é cada vez mais procurada pelas plataformas como forma de não permitir que conteúdo ilegal seja publicado, na medida em que permite o bloqueio de forma preventiva do upload de imagens ilegais e a imediata denúncia. Ou seja, quem pretender publicar um conteúdo ilegal numa plataforma associada à tecnologia PhotoDNA não vai ser bem sucedido, uma vez que o conteúdo já está identificado como ilegal.

O PhotoDNA não é um software de reconhecimento facial e não pode ser usado para identificar uma pessoa ou objeto numa imagem.

CONCLUSÕES

De acordo com dados do Conselho da Europa, uma em cada cinco crianças na Europa é alvo de alguma forma de violência sexual, perpetrada na maior parte dos casos por um familiar ou outra pessoa da sua confiança.

Os crimes sexuais contra crianças e jovens, em razão da sua incidência, da gravidade e das sequelas que acompanham o indivíduo vítima no decorrer da sua vida, têm sido frequentemente objeto de alterações legislativas bem como de políticas públicas específicas.

De acordo com o Relatório de Segurança Interna do ano de 2020 em Portugal, a maioria dos inquéritos relativos a crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual são, primeiramente, de pornografia de menores (47,2%), seguido de abuso sexual (27,9%).

No mesmo sentido, o relatório estatístico do projeto CARE da APAV, de apoio a crianças e jovens vítimas de violência sexual, relativo ao período compreendido entre 2016 e 2021 refere que 58,9% dos processos de apoio iniciados foram-no relativamente a vítimas do crime de abuso sexual de crianças e que, em 55,6% do total de situações acompanhadas, os crimes ocorriam de forma continuada. Adicionalmente, verificou-se que, em 51% dos casos apoiados, a violência foi praticada por pessoas da família nuclear e/ou alargada da vítima. Quando tal não aconteceu, a maioria das situações foi praticada por pessoas que a vítima conhece e/ou com quem mantém uma relação nos diferentes contextos por onde se move habitualmente.

Sabemos que a vivência de uma situação de violência sexual gera uma série de consequências, seja através da mudança de comportamento imediato dessas crianças, do surgimento de psicopatologias, ou de forma futura.

A investigação científica vem demonstrando que sofrer maus-tratos pode, inclusivamente, traduzir-se em alterações na estrutura cerebral, conforme observável em jovens adultos vítimas.

Especificamente no que se refere ao desenvolvimento cerebral de crianças que foram vítimas de abuso sexual, pode citar-se o impacto no desempenho do córtex cerebral - responsável pela maioria das tomadas de decisão racionais - e do hipocampo - que ajuda a processar emoções e memórias –, o que gera um comprometimento na apreensão de novos saberes. Nesse mesmo sentido, há também a utilização exagerada da amígdala - que lida com a resposta a determinados eventos - ou seja, essas crianças tendem a reagir exageradamente a eventos seguros e sensações diárias com uma resposta ao stress.

Consequentemente, a libertação elevada desse stress na corrente sanguínea, conforme já demonstrado em testes com animais, pode prejudicar o desenvolvimento do córtex pré-frontal, a região do cérebro que, em humanos, está associada à habilidade de fazer/seguir/alterar planos, à atenção, à inibição de comportamentos impulsivos e à incorporação de novas informações nas tomadas de decisão.

No que respeita às consequências mais visíveis que esse tipo de atentado pode provocar, pode referir-se, no que tange aos aspectos de saúde física, as lesões e ferimentos diretamente relacionados com a violência perpetrada, doenças sexualmente transmissíveis ou gravidez indesejada. No que se refere ao bem-estar psíquico, constata-se a predominância de sentimentos de vergonha, ansiedade, medo, humilhação, confusão e crises de choro. Todavia, esse estado pode agravar-se e atingir de forma mais potente a saúde mental, levando à depressão, perturbação de stress pós-traumático ou ataques do pânico.

Pode, em suma, afirmar-se que as sequelas advindas de violência sexual vão muito além daquilo que pode ser observado e tratado por via medicamentosa, psiquiátrica ou psicológica, dado que aquela modifica estruturas cerebrais fundamentais na vida da vítima, como regiões responsáveis pela tomada de decisão.

Infelizmente, em razão da sua natureza, os crimes sexuais tendem a serem acompanhados de índices muito baixos de participação, seja por se constituírem como “tabu” na comunidade em que a vítima está inserida, seja pelos sentimentos de vergonha na revelação ou medo de julgamentos por parte da criança ou do adolescente.

A este respeito, e com base no Manual da rede CARE da APAV, podemos elencar uma série de fatores que podem influenciar até a efetivação desse relato. Primeiramente, aponta-se a falta de maturidade da vítima para diagnosticar ou verbalizar a violência que lhe foi imposta, comum no caso de crianças de tenra idade ou com dificuldades de comunicação.

Outrossim, fatores como medo da revelação, seja por conta da proximidade com a pessoa agressora - que pode ser do seu núcleo familiar ou conhecido próximo da família e que poderá utilizar essa suposta “vantagem” utilizando mecanismos, como ameaças de retaliações, para que a vítima permaneça calada -, ou pelo simples receio dessa criança ou adolescente de que os seus familiares não confiem em sua palavra.

Em razão deste relacionamento próximo com o/a abusador/a, não raras vezes as vítimas só mais tarde descobrem que as situações às quais eram obrigadas, anteriormente disfarçadas de forma de carinho e atenção, eram, na verdade, violações graves à sua intimidade e à sua integridade física e psíquica.

Também o temor da vítima deve aqui ser referido, na medida em que esta carrega por vezes um sentimento de culpa resultante de pensar poder ter contribuído, de alguma forma, para o crime que sobre si foi cometido, ou por lhe poder ser assacada responsabilidade pelo impacto negativo da denúncia no seio da sua família, ou ainda pelas consequências resultantes do conhecimento do facto pela comunidade em que está inserida.

Importa contudo recordar a diversidade das reações que cada vítima, de acordo com sua singularidade, pode ter durante esse trajecto, e que dependem das suas características individuais, da forma e frequência da violência que sofreu, da sua personalidade e da proximidade com o autor do crime, entre outros factores, podendo apresentar, por conseguinte, respostas muito variadas.

Acresce que o próprio contexto em que está inserida pode favorecer ou não a manifestação da vítima. E isto porque não é incomum verificar-se que crimes deste tipo ocorrem não apenas uma vez numa mesma família, sendo o silêncio perante essa violência perpetrado pela própria dinâmica familiar.

Sob outro enfoque, sublinhe-se também a eventual repercussão económica resultante da denúncia. Pensamos nos casos em que o crime é cometido em contexto familiar e em que a pessoa agressora é a principal fonte de receita dessa família. Podendo a participação do crime conduzir a uma degradação da situação financeira, porventura já vulnerável, constituirá eventualmente mais um motivo para a não revelação por parte da vítima ou do familiar ao qual confiou esse relato.

Estes crimes graves cometidos contra crianças não chegam ao conhecimento das autoridades judiciárias ou policiais para investigação, não apenas por ausência de manifestação da vítima, mas também por omissão, geralmente, de alguém com deveres relativamente à sua proteção. O facto de o crime ser maioritariamente cometido por alguém muito próximo da vítima leva em muitos casos à sua não denúncia.

Esta não denúncia por pessoas que, suspeitando ou tendo conhecimento efectivo da situação, optam pelo silêncio pode resultar de vários motivos, entre os quais se podem destacar: i) o desconhecimento de que um determinado fenómeno pode configurar violência sexual; ii) a desvalorização do ato de que suspeita ou que conhece quanto à sua gravidade e potenciais consequências; iii) o receio de desintegração familiar (especialmente se a pessoa



agressora é da família); iv) o potencial “julgamento” da comunidade/sociedade quanto à denúncia da situação; v) a descrença na resposta formal a uma denúncia; vi) a crença de que não é possível fazer prova em casos de violência sexual com pouco ou nenhum contacto físico.

Esta dupla especialidade que caracteriza os crimes sexuais contra crianças – por um lado, a gravidade e complexidade do impacto nas vítimas e, por outro, os obstáculos particularmente significativos que se colocam à denúncia – deve levar a que se assuma a prestação de apoio como uma prioridade, e que se construa um modelo de apoio que vá de encontro às características, necessidade e expetativas destas vítimas.